



## PREGÃO ELETRÔNICO

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal –  
SRRF08

Divisão de Programação e Logística – DIPOL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025

**Processo Administrativo nº 13032.342705/2025-32**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal (SRRF08), por meio do(a) Divisão de Programação e Logística - Dipol, sediado(a) Avenida Prestes Maia, 733, 11 andar, bairro Centro, na cidade de São Paulo/SP , CEP 01031-001, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 10/09/2025

Hora Inicial: 09:30 horas

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é prestação do serviço de limpeza, asseio e conservação, com disponibilização de saneantes domissanitários, materiais de limpeza, equipamentos e materiais de higiene a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e serviços de dedetização, capina, roçada e

limpeza de caixa d'água, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 11 (onze) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. sociedades cooperativas;

2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.1. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o

exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5. e 2.7.6. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.5. e 2.7.6. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021.](#)

2.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO**

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [ss 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o

efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, ou empresa de pequeno porte.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do grupo expresso em Reais (R\$)

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais)

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

**6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.**

6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para

a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992.](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.6.1.

Seq	Sindicato	Base Territorial
1	Siemaco, CNPJ 38.757.134/0001-24	Guarulhos

<b>Seq</b>	<b>Sindicato</b>	<b>Base Territorial</b>
2	Sindicato dos empregados em Turismo e Hospitalidade de SJC, CNPJ n. 61.876.157/0001-70	São José dos Campos, Campos do Jordão e São Sebastião
3	Sindicato dos empregados em empresas de asseio e conservação de Suzano, Mogi, Poa e Ita, CNPJ n. 03.491.527/0001-54,	Mogi das Cruzes e Suzano
4	Federação dos Trabalhadores em serviços, asseio e cons. ambiental no estado de SP, CNPJ n. 67.987.917/0001-00	Guaratinguetá e Jacareí
5	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Taubaté e Região; CNPJ n. 65.048.522/0001-09	Taubaté e Pindamonhangaba

7.6.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela

Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.21. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.21.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.21.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.21.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

7.21.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

7.22. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.23. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.24. O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 2 horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022

7.25. O Pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.26. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em versão digital ou digitalizada.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail [pregoes.dipol.srrf08.sp@rfb.gov.br](mailto:pregoes.dipol.srrf08.sp@rfb.gov.br), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas , para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## **9. DO TERMO DE CONTRATO**

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

9.7.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.

9.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/processos-digitais](http://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/processos-digitais)

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6. fraudar a licitação;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: pregoes.dipol.srrf08.sp@rfb.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.gov.br/receitafederal](http://www.gov.br/receitafederal).

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

13.11.2.1. Apêndice ao Anexo II – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

13.11.3. ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços

13.11.4. ANEXO IV - Modelo de Termo de Vistoria

13.11.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Ciência das Condições do Edital

13.11.6. ANEXO VI - Declaração de Localização de Escritório

13.11.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Ausência de Vínculo Familiar – empresa

13.11.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Ausência de Vínculo Familiar – colaborador

13.11.9. ANEXO IX - Declaração de Enquadramento Sindical

São Paulo, 25 de agosto de 2025

(assinado digitalmente)

RENATO TEIXEIRA ARTEN

Chefe da Divisão de Programação e Logística

DIPOL/SRRF08

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 92b0b41747844553009



## Ministério da Fazenda

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB  
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – SRRF08  
Divisão de Programação e Logística – DIPOL

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

(Processo Administrativo nº 13032.342705/2025-32)

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, com disponibilização de saneantes domissanitários, materiais de limpeza, equipamentos e materiais de higiene a serem executados com regime de dedicação EXCLUSIVA de mão de obra, e serviços de dedetização, capina, roçada e limpeza de caixa d'água, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Especificação	CATSER	Item	Unidades	Valor unitário mensal	Valor total (24 meses)	Valor total do grupo
1	Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com disponibilização de saneantes domissanitários, materiais de limpeza, equipamentos e materiais de higiene a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e serviços de dedetização, capina, roçada e limpeza de caixa d'água.	25194	1	DRF/Guarulhos	R\$ 29.265,17	R\$ 702.364,12	R\$ 4.272.721,26
			2	DRF/São José dos Campos	R\$ 22.085,48	R\$ 530.051,66	
			3	ARF/Campos do Jordão	R\$ 5.024,27	R\$ 120.582,68	
			4	ARF Guaratinguetá	R\$ 5.340,84	R\$ 128.180,30	
			5	ARF/Jacareí	R\$ 5.220,91	R\$ 125.301,72	
			6	ARF/Mogi das Cruzes	R\$ 5.188,39	R\$ 124.521,50	
			7	ARF Pindamonhangaba	R\$ 5.031,94	R\$ 120.766,57	
			8	ARF/Suzano	R\$ 5.364,72	R\$ 128.753,04	
			9	ARF/Taubaté	R\$ 64.963,59	R\$ 1.559.126,16	
			10	IRF/São Sebastião	R\$ 10.634,74	R\$ 255.233,67	
			11	DMA Taubaté	R\$ 19.909,99	R\$ 477.839,84	

Grupo	Especificação	CATSER	Item	Unidades	Quantitativo de postos				
					40h semanais sem insalubridade	20h semanais sem insalubridade	40h semanais COM insalubridade		
1	Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com disponibilização de saneantes domissanitários, materiais de limpeza, equipamentos e materiais de higiene	25194	1	DRF/Guarulhos	4	0	0		
			2	DRF/São José dos Campos	2	1	0		
			3	ARF/Campos do Jordão	0	1	0		
			4	ARF Guaratinguetá	0	1	0		
			5	ARF/Jacareí	0	1	0		
			6	ARF/Mogi das Cruzes	0	1	0		
			7	ARF Pindamonhangaba	0	1	0		
			8	ARF/Suzano	0	1	0		
			9	ARF/Taubaté	8	0	1		
			10	IRF/São Sebastião	1	1	0		
			11	DMA Taubaté	3	0	0		
Total de postos por tipo					18	8	1		
Total geral						27			

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) anos** contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o que foi descrito no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000049/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2024;
- III) Id do item no PCA: ;
- IV) Classe/Grupo: 853 – SERVIÇO DE LIMPEZA;
- V) Identificador da Futura Contratação: 170-133-114/2025;

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 4.1.1 Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 4.1.2 Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, de segunda a sexta-feira, com número de postos e jornada de trabalho de acordo com a tabela constante do item 5.16.1.
- 4.1.3 Fornecimento de equipamentos, material de limpeza e de higiene, pois a contratação conjunta traz vantagem para a Administração e garante o bom cumprimento do contrato, uma vez que traz maior agilidade na gestão de materiais.

4.1.3.1. O material de limpeza e os equipamentos representarão um percentual do valor da mão de obra. O percentual estabelecido pela administração foi de 10% (dez por cento). A licitante poderá ajustar esse percentual em sua proposta, no entanto, a administração exigirá que seja entregue material suficiente para realização da limpeza dos ambientes, nas quantidades aproximadas das que foram estimadas na planilha de custos. Essas quantidades foram baseadas nas áreas a serem limpas e no histórico das quantidades utilizadas pela administração.

4.1.3.2. Os materiais de higiene fazem parte de uma lista exaustiva e a Administração ficará responsável por fazer o pedido mensal dos produtos necessários. Serão conferidos os quantitativos fornecidos e serão pagos somente aqueles efetivamente entregues. Esse método é o que melhor atende aos interesses da Administração. No caso dos produtos de higiene, por serem consumidos diretamente pelos usuários, o padrão de qualidade será verificado, também, pelo público usuário e a Contratada será obrigada a disponibilizar material equivalente, similar ou de melhor qualidade ao ofertado em sua proposta. Caso a empresa não identifique em sua proposta a marca a ser fornecida, será considerada a marca sugerida pela Administração.

4.1.4 Prestação dos serviços com pagamento por metro quadrado de área a ser limpa e conservada para as unidades com áreas superiores a 1.200 m<sup>2</sup> e pagamento por posto para as unidades com metragens inferiores em face da permissão contida na Portaria RFB 1.502/2021.

4.1.5 De acordo com a portaria retomencionada serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de 8h00min (oito horas) diárias, de acordo com os limites superiores das produtividades de referência previstas no Anexo VI-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.1.6 Como a Administração já utiliza as produtividades máximas previstas na IN nº 5, de 26 de maio de 2017, não será permitido que o licitante aumente as produtividades, a menos que possa comprovar, através de demonstração na sede de uma das unidades de maior porte, que detém equipamentos ou métodos produtivos que aumentem significativamente a produtividade.

4.1.7 A contratação englobará, também, o serviço de desinsetização, dedetização e desratização semestral de todas as unidades; capina e roçada das unidades DRF São José dos Campos, ARF Guaratinguetá, ARF Jacareí, ARF Taubaté, IRF São Sebastião e DMA Taubaté e limpeza da caixa d'água das unidades DRF Guarulhos, DRF São José dos Campos, ARF Campos do Jordão, ARF Guaratinguetá, ARF Mogi das Cruzes, ARF Suzano, ARF Taubaté, IRF São Sebastião e DMA Taubaté. As áreas e os valores serão aqueles que constam da planilha de custos.

4.1.8 A mão de obra a ser contratada enquadra-se na classificação 5143-20 para Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza e CBO 5143-05 para Limpador de Vidro da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.1.9 Considerando que os procedimentos internos de trabalhos desenvolvidos na RFB envolvem sigilo fiscal; considerando que as unidades da RFB trabalham com a administração e guarda de mercadorias apreendidas, em alguns casos oriundas de apreensão junto ao crime organizado; considerando que os diversos setores da RFB tratam com dados e informações diversas de contribuintes, entendemos que a contratação de que trata o artigo 5º do Decreto 9.450/2018, especificamente para os ambientes da Receita Federal, mostra-se inviável conforme dispõe o §4º do citado artigo. Corrobora esse entendimento o PARECER/PGFN/PRFN 3ª Região/DICAD Nº 523/2018.

## **Sustentabilidade**

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1 Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

4.2.1.1. os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

4.2.2 otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

4.2.2.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.2.2.2. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.2.2.3. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.2.2.4. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.2.2.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.2.2.6. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

4.2.3 utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

4.2.4 observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

4.2.5 fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

4.2.6 respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.2.7 desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

4.2.7.1. pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

4.2.7.2. lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

4.2.7.3. pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

4.2.8 A contratada deverá providenciar o recolhimento dos frascos de aerosol originários da contratação, recolhendo-os aos Pontos ou Locais de Entrega Voluntária (PEVs), conforme Termo de Compromisso firmado sob processo CETESB 095087/2020-12, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

4.2.9 Os serviços só poderão ser prestados com a utilização de detergente em pó fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidas na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.

4.2.9.1. Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA nº 40, de 2008 e RDC ANVISA nº 59, de 2010.

## **Subcontratação**

4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.3.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em prestação dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;

4.3.2 A subcontratação fica limitada à prestação de serviços de dedetização e desratização, capina e roçada dos terrenos das unidades indicadas na planilha de custos e formação de preço, limpeza de caixa d'água das unidades listadas na planilha de custos e formação de preços e laudo de insalubridade de todas as unidades, sendo que este deve, preferencialmente, ser subcontratado.

4.3.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.4 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.5 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **Garantia da contratação**

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **anual** da contratação.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.11. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.15.1 O emitente da garantia oferecida pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.15.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuênciam ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.16.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.16.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.17.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.17.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

## **Vistoria**

4.21. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 12 horas.

4.22. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.23. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23.1 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **Instalação de escritório**

4.25. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no estado de São Paulo, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em no máximo de 10 dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.1.1. Os postos deverão ser implantados em todas as unidades simultaneamente, já que irão substituir um único contrato.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Localização	Endereço
DRF Guarulhos	Av. Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, 1.253, Guarulhos, SP
DRF São José dos Campos	Av. Nove de Julho, 332, Vila Adyana, São José dos Campos, SP
ARF Campos do Jordão	Rua Dr. Francisco de Castro, 210, Abernéssia, Campos do Jordão, SP
ARF Guaratinguetá	Av. João Pessoa, 546, Pedregulho, Guaratinguetá, SP
ARF Jacareí	Rua General Carneiro, 218, Centro, Jacareí, SP
ARF Mogi das Cruzes	Rua Major Pinheiro Franco, 455-a, Mogi das Cruzes, SP
ARF Pindamonhangaba	Av. Albuquerque Lins, Campo Alegre, 244, Pindamonhangaba, SP
ARF Suzano	Rua General Francisco Glicério, 1.589, Centro, Suzano, SP
ARF Taubaté	Av. Marechal Arthur da Costa e Silva, 730, Centro, Taubaté, SP
IRF São Sebastião	Av. Dr. Altino Arantes, 614, Centro, São Sebastião, SP
DMA Taubaté	Av. Marechal Arthur da Costa e Silva, 730, Centro, Taubaté, SP

5.3. Os serviços serão executados, de segunda a sexta-feira, preferencialmente em horário compreendido entre 7h00 e 18h00 ou, em casos específicos, conforme determinado pela fiscalização do contrato, em jornada integral de 8 horas diárias (sem redução proporcional de salário) ou em jornada de 4 horas diárias de acordo com o tamanho da unidade.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.3.1. Os serviços de limpeza de vidros, dedetização, capina e roçada e limpeza de caixas d'água independem de ordem de serviço para serem executados, devendo a empresa contratada obedecer à periodicidade estabelecida neste termo de referência.

5.3.2 Não haverá obrigação de subcontratação de parte do objeto de ME ou EPP nem a possibilidade de empresas concorrerem em consórcio.

5.3.3 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

#### **Áreas internas**

##### **Diariamente, uma vez, quando não explicitado:**

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, prateleiras, bem como dos demais móveis existentes, e dos equipamentos (computadores, scanners, telefones, etc.);
  - b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
  - c) Varrer e passar pano úmido nos pisos vinílicos e balcões, pisos de mármore, cerâmicos, de marmorite, emborrachados e piso elevado;
  - d) Aspirar o pó de todo o piso acarpetado;
  - e) Passar pano úmido com álcool nos tamos das mesas e assentos dos refeitórios;
  - f) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
  - g) Limpar os espelhos com produto apropriado;
  - h) Lavar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- 5.3.4 i) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quantas vezes forem necessárias no dia;
- j) Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
  - k) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
  - l) Limpar as portas de vidro com produto apropriado;
  - m) Limpar os bebedouros de coluna e friccionar com álcool as partes cromadas;
  - n) Executar demais serviços considerados necessários a frequência diária.

##### **Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:**

- a) Limpar, com produtos adequados, as divisórias e portas revestidas de fórmica;
- b) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- c) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- d) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- e) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;
- f) Limpar os elevadores com produtos adequados;
- g) Limpar os corrimãos;
- h) Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido;
- i) Lavar os cestos de lixo;
- j) Vasculhar paredes e tetos para a retirada de teias de aranha;

- k) Limpar com limpadora a vapor todas as cadeiras estofadas;
- l) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**Mensalmente, ou sempre que necessário:**

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com produtos e equipamentos adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Limpar placas de sinalização e informações;
- g) Limpar arquivos e depósitos em geral;
- h) Remover, com pano úmido, o pó dos armários;
- i) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira, onde houver;
- j) Proceder à lavagem dos vidros, aplicando-lhes produtos antiembacantes;
- k) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

**Semestralmente, ou quando necessário:**

- a) Efetuar desinsetização e desratização geral de todas as áreas internas e externas dos prédios, com aplicação de baraticida e raticida, aprovados pela inspeção sanitária competente, mediante agendamento junto à fiscalização do contrato. Será permitida a subcontratação deste serviço, através de empresa especializada, devidamente registrada nos órgãos competentes, após autorização da contratante;
- b) Fazer a limpeza das caixas d'água das unidades de que constam esse serviço.

**Áreas Externas:**

**Diariamente, uma vez:**

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer as áreas pavimentadas;
- c) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- d) Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-o para local indicado pela Administração;
- e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**Semanalmente, uma vez:**

- a) Lavar os cestos de lixo;
- b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas aos fumantes;

- c) Retirar papeis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**Mensalmente, uma vez:**

- a) Lavar com hidrojato as grelhas e ralos de escoamento de água;
- b) Limpar as placas de sinalização e informações;
- c) Proceder à lavagem dos vidros (face externa) com os produtos e equipamentos adequados.
- d) Aplicar mata mato e remover matos secos nos locais onde houver necessidade.

**Bimestralmente, uma vez:**

- a) Proceder à poda e roçada das unidades contempladas com esse serviço.

**Esquadrias externas**

**Semestralmente, uma vez:**

- a) Proceder à lavagem da fachada envidraçada e da fachada de ACM, de acordo com as normas de segurança do trabalho, com os produtos e equipamentos adequados.

**Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, nas quantidades aproximadas e com a qualidade necessária para a perfeita execução do serviço, conforme está descrito na planilha de custos.

5.5. Não haverá controle do quantitativo dos materiais e equipamentos utilizados. O que a Administração avaliará é a qualidade do serviço prestado, ou seja, se as áreas estão realmente limpas e se os produtos e equipamentos utilizados são adequados para o tipo de área/serviço.

5.6. O valor dos equipamentos e materiais de limpeza representam um percentual do custo da mão de obra.

5.7. Já em relação aos materiais de higiene, as quantidades são estimadas, sendo pagas apenas as quantidades efetivamente solicitadas e entregues, de acordo com a necessidade de cada unidade. As quantidades necessárias estão previstas na planilha de custos.

5.8. As listas de materiais de limpeza, utensílios e equipamentos são meramente exemplificativas, mas deverão ser entregues em quantidades suficientes para que a limpeza seja realizada de forma adequada, que deverá ser nas quantidades aproximadas do que consta da planilha de custos.

5.9. Os materiais de higiene deverão ser entregues diretamente nas unidades, após requisitados pela fiscalização do contrato, em até 7 (sete) dias contados da solicitação, ou em outro prazo negociado entre o preposto e a gestão do contrato e registrado no dossiê de acompanhamento.

5.10. Os materiais de limpeza devem ser entregues diretamente ao líder ou ao empregado local, sem necessidade de controle pelo fiscal do contrato.

5.11. Os materiais de higiene devem ser entregues na presença do fiscal técnico ou setorial do contrato, ou outra pessoa que estes indicarem e deverão estar devidamente listados em planilha para conferência pela fiscalização do contrato.

5.12. Os materiais de higiene e limpeza deverão ser de alta qualidade, optando-se sempre por alternativas sustentáveis.

5.13. A Contratada deverá seguir os requisitos de sustentabilidade estabelecidos e orientar seus funcionários na adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial quanto ao descarte de resíduos sólidos.

5.14. Ao final do contrato todo material de limpeza e higiene que eventualmente esteja nas dependências da contratada, já pago, deverá ser mantido para uso da Administração na transição para novo contrato.

5.15. Ao final do contrato, os equipamentos poderão ser retirados pela Contratada.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.16. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.16.1 O número de postos e sua distribuição, calculados conforme os parâmetros normativos previamente citados, encontram-se abaixo discriminados:

Unidade	Tipo de Posto	Nº de Postos	Jornada de Trabalho
DRF Guarulhos	Serventes, incluindo líder	4	40 horas semanais
DRF São José dos Campos	Servente, incluindo líder	2	40 horas semanais
	Servente	1	20 horas semanais
ARF Campos do Jordão	Servente	1	20 horas semanais
ARF Guaratinguetá	Servente	1	20 horas semanais
ARF Jacareí	Servente	1	20 horas semanais
ARF Mogi das Cruzes	Servente	1	20 horas semanais
ARF Pindamonhangaba	Servente	1	20 horas semanais
ARF Suzano	Servente	1	20 horas semanais
ARF Taubaté	Servente, incluindo líder	8	40 horas semanais
	Agente de higienização	1	40 horas semanais
IRF São Sebastião	Servente, incluindo líder	1	40 horas semanais
	Servente	1	20 horas semanais
DMA Taubaté	Servente, incluindo líder	3	40 horas semanais

5.16.2 O foco da contratação é o serviço de limpeza; a forma como será feita ou os materiais e equipamentos que serão utilizados são de inteira responsabilidade da Contratada e, portanto, a Administração não controlará quantidades e marcas, mas avaliará a qualidade da prestação do serviço através do Indicador de Medição de Resultado - IMR.

5.16.3 **O valor dos materiais de limpeza, utensílios e equipamentos representa um percentual do valor do posto e foi determinado com base em contratações recentes em que se controlava quantitativos, bem como em estatísticas de contratos de limpeza que afirmam que o valor do material e equipamentos representa de 5 a 12 % do valor da mão de obra. Na composição do valor de referência desta contratação em questão, utilizou-se o percentual de 10%. Na planilha de custos existe uma lista exemplificativa com os produtos de limpeza e equipamentos e as respectivas quantidades aproximadas que devem ser necessárias em cada unidade, conforme o histórico das contratações anteriores.**

5.16.4 Os materiais de higiene são aqueles listados na planilha de custos e formação de preços e serão pagos somente de acordo com o efetivamente fornecido e de acordo com os valores constantes na proposta final aceita pela Administração. Esses materiais deverão ser da marca indicada na planilha de custos e formação de preços ou de marca equivalente ou superior à indicada pela Administração na mesma planilha.

5.16.5 Materiais de higiene como papel higiênico, forro para assento sanitário e toalhas de papel deverão ser resistentes, altamente absorventes, fabricados com 100% de celulose virgem;

5.16.6 Materiais de higiene como álcool gel e sabonete líquido deverão possuir odor agradável e poder bactericida. O álcool gel não poderá apresentar textura líquida, tampouco grumos por excesso de elementos espessantes;

5.16.7 A empresa deverá utilizar produtos e materiais de limpeza biodegradáveis, inclusive sacos de lixo e outros materiais já disponíveis no mercado.

5.16.8 Os materiais de consumo deverão ser estocados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente para o atendimento da demanda mensal.

5.16.9 Os materiais de limpeza e equipamentos deverão ser específicos para cada tipo de uso (limpeza de piso, banheiros, divisórias, áreas envidraçadas, tampos de mesa, equipamentos de informática, superfícies metálicas, etc.).

5.16.10 Os equipamentos não precisam ficar necessariamente na posse das unidades, podendo ser fornecidos pela Contratada sempre que seu uso for necessário de acordo com as periodicidades estabelecidas neste Termo de Referência.

5.16.11 O serviço de dedetização e desratização deve ser executado com produtos de qualidade registrados no ministério da saúde, na vigilância sanitária e liberados pela OMS.

5.16.12 O raticida deve ser manipulado na forma de isca. Já a dedetização deve ser feita com spray em processo de vaporização que seque sem deixar mau cheiro.

5.16.13 É obrigação da empresa aplicar, também, produtos para combate de formigas e baratas, à base de gel inodoro e com baixa toxicidade.

5.16.14 A garantia dos serviços deverá ser de 180 dias, e, caso haja necessidade de reforço antes desse período, o serviço deverá ser feito sem custo para a Administração.

5.16.15 A dedetização será contratada por m<sup>2</sup> e deverá ser executada duas vezes ao ano.

5.16.16 Ao término do serviço a empresa deverá apresentar o certificado de execução e garantia dos serviços em que conste os materiais utilizados.

5.16.17 Os serviços de capina e roçada devem ser executados bimestralmente para aquelas unidades constantes nas planilhas de custos e formação de preços.

5.16.17.1. Os serviços de capina e roçada não incluem serviços considerados de paisagismo.

5.16.18 Os serviços de limpeza de caixas d'água devem ser executados duas vezes por ano e devem ser executados com produtos apropriados.

5.16.18.1. Os serviços serão pagos por m<sup>3</sup>, conforme quantitativos listados nas planilhas de custos e formação de preços.

5.16.19 Os serviços de dedetização, capina e roçada e limpeza de caixa d'água só serão pagos quando efetivamente executados, não havendo possibilidade de pagamento antecipado de serviço não executado.

5.16.20 O transporte de empregados e de materiais para os locais de prestação dos serviços é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA. A interrupção dos serviços ou a falta de materiais

decorrentes da falta de entrega de materiais implicará o redimensionamento do valor a ser pago, através do preenchimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), sendo passível, se for o caso, a aplicação de sanções cabíveis.

5.16.21 Na ocorrência de greve da categoria, a contratada se obriga à prestação dos serviços por meio de esquema de emergência.

5.16.22 A contratada ficará obrigada a informar à Administração o nome de seu funcionário, que exercerá a atribuição de preposto, com todos os dados de contato, como telefone e e-mail de modo que todos os incidentes de execução do contrato sejam com ele tratados e resolvidos de maneira ágil.

5.16.23 O não pagamento dos salários até o 5º dia útil acarretará o pagamento de multas previstas na Convenção Coletiva da Categoria.

5.16.24 Para determinar o prazo de pagamento dos salários, deve ser considerado na contagem dos dias úteis o sábado, excluindo o domingo e feriado, inclusive o municipal, de acordo com a Instrução Normativa MPT nº 2, de 8 de novembro de 2021.

**5.16.25 O adicional de insalubridade será pago ao servente (agente de higienização) apenas para os edifícios cujas áreas de banheiros públicos assim o justifique conforme a CCT vigente, ou se o laudo emitido por profissional habilitado assim determine; por isso, no início do contrato, apenas nos casos em que o servente irá trabalhar todo o expediente na limpeza de banheiros públicos é que o adicional será pago; para os demais casos, será necessária a emissão do laudo.**

5.16.26 Deverá ser feito laudo de todas as unidades envolvidas na contratação.

5.16.27 O serviço de emissão de laudo que ateste ou não a necessidade de pagamento de adicional de insalubridade deverá ser subcontratado pela empresa, a qual terá o prazo de 3 (três) meses após início da prestação do serviço para apresentá-lo ao fiscal do contrato. Tal serviço somente será pago após executado.

5.16.28 Caberá à Contratada providenciar profissional habilitado e credenciado no Conselho competente que elabore os laudos.

5.16.29 A Contratante acompanhará a visita do perito durante suas pesquisas em campo e os laudos deverão ser apresentados pela Contratada à Contratante assim que emitidos. No caso de serem constatadas inconsistências claras no documento, serão solicitadas elucidações ao perito e todos os custos correrão por conta da Contratada.

5.16.30 Caso fique comprovada a necessidade do pagamento de adicional de insalubridade através da emissão do laudo, será realizado o ajuste contratual por meio de Termo Aditivo.

5.16.31 Os edifícios com dois ou mais serventes terão um líder. O posto do líder não acrescenta mais um posto, pois um dos serventes receberá esse adicional.

5.16.32 Nenhuma unidade terá encarregado, visto que a Portaria Copol/Sucor/RFB/ME 1.502/2021 de 05 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim de Serviço de 12 de fevereiro de 2021 a ser obedecida pela Receita Federal, prevê que tal posto somente é autorizado quando houver trinta serventes ou mais em determinado edifício.

5.16.33 Não serão autorizadas horas-extras, tampouco haverá expediente em feriados ou fins de semana.

5.16.34 A planilha de custos a ser preenchida pelo licitante será aquela disponibilizada no Anexo III ao Edital e, em caso de dificuldades ou dúvidas, a empresa deverá entrar em contato imediatamente com o órgão, uma vez que, para conferência das propostas e futuro acompanhamento do contrato, a Administração utilizará a mesma planilha de custos para todas as empresas a fim de prestigiar a

transparência e a isonomia, permitindo que todos possam conferir com segurança as informações lançadas.

5.16.35 Não serão permitidas alterações nas fórmulas da Planilha, apenas o preenchimento dos campos em amarelo referentes a valores, quantidades ou estimativas.

#### **Especificação da garantia do serviço**

5.17. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Uniformes**

5.18. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.18.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Item	Vida útil (meses)	Quantidade
Camiseta manga curta de algodão	6	5
Calça de brim com elástico	6	2
Jaqueta de nylon forrada	24	1
Meia de algodão(par)	6	5
Sapato	12	1
Bota de borracha, impermeável, antiderrapante	12	1
Capa de chuva (PVC)	12	1
Crachá c/identificação da Empresa	12	1

5.18.1.1. Deverá ser entregue o conjunto completo a cada empregado, em até 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato, devendo ser substituído, na periodicidade indicada ou a qualquer época, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

5.18.1.2. Importante salientar que dentro da periodicidade prevista não há necessidade de o fiscal solicitar a troca, pois é obrigação da empresa observar essas datas, ficando sujeita ao redimensionamento do valor a ser pago em função da pontuação obtida no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por falhas no cumprimento dessa obrigação.

5.18.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros dos tecidos informados, não podendo ser transparentes. Peças transparentes e que não sejam dos tecidos indicados serão recusadas e deverão ser substituídas.

5.18.3 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.18.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.19. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, mas ele deverá comparecer ao local da execução do objeto sempre que requisitado pelos fiscais ou gestores do contrato, ou minimamente uma vez por mês.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice I ao Contrato para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133 /2021. (IN05/17 - art. 62).

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, §2º, IN05/2017).

6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.26.1 Verificação mensal dos quantitativos de material de higiene solicitados e entregues e conferência de sua qualidade;

6.26.2 Verificação da satisfação do usuário com a limpeza dos ambientes e sugestões de melhoria.

6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.30. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.31. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.32. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerce suas atividades.

6.33. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.34. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.35. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.36. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.37. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.37.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.37.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.37.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.37.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.38. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.39. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.40. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.40.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.40.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

## **Fiscalização Administrativa**

6.41. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.42. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.43. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.44. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.44.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.44.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.44.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.44.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.44.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.44.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.44.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.44.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.44.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.44.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.44.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.44.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.44.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.44.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.44.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.44.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.44.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.44.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.44.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.44.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.44.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.44.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.45. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.44.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.46. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.44.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.47. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.48. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.49. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.50. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.51. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.52. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.53. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.54. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.55. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.56. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.57. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.58. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.59. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.60. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.61. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.62. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.63. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.64. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.65. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.66. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.66.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.66.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.67. As compensações de jornada limitam-se:

6.67.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.67.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.68. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.69. Haverá o desconto na fatura a ser paga pela Administração do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

6.69.1 O quantitativo de vale-transporte poderá ser reativado a partir do mês em que for demonstrada pela contratada sua necessidade.

6.70. Conforme disposto no Anexo V – Diretrizes para Elaboração do PB ou TR, itens 2.6.”j” e “j.4”, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, ficam disciplinadas as condições e as respectivas formas de cálculo para a glosa

no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando houver ausências não supridas nos postos de trabalho, quando o pagamento mensal pelo serviço prestado será devido após a incidência da respectiva glosa, que será calculada da seguinte forma:

6.70.1 Por se tratar de serviços de limpeza, a glosa será feita através da aplicação do Índice de Medição de Resultado - IMR para as localidades com mais de um posto;

6.70.2 Para as localidades com um único posto, a glosa será feita pela divisão do valor mensal do posto por 30 (mês comercial) e multiplicando pelo número de dias de ausência.

6.70.2.1. No caso de glosa do valor do posto, a ocorrência não deve ser lançada no IMR.

### **Gestor do Contrato**

6.71. Cabe ao gestor do contrato:

6.71.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.71.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.71.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.71.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.71.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.71.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.71.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.71.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.71.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.71.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.72. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento

dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice I do contrato.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 7.2.1 não produziu os resultados acordados;
- 7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.4.1 Qualidade e quantidade de materiais de higiene fornecidos;
- 7.4.2 7.4.2. Pontualidade e assiduidade dos empregados;
- 7.4.3 7.4.3. Uniforme/EPI e comportamento dos empregados;
- 7.4.4 7.4.4. Qualidade dos serviços.

### **Do recebimento**

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

## **Forma de pagamento**

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Repactuação**

7.38. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.39. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.39.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.39.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.40. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.40.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.41. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.42. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.43. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.44. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.45. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.45.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.45.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.46. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.46.1.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.46.1.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.46.2 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.59. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **[indicar o prazo]**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.60. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.62. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.65.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## **Cessão de Crédito**

7.66. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.66.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.66.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.66.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.66.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.67. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **Conta-Depósito Vinculada**

7.68. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.69. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.70. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.71. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.72. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.73. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a

remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 7.73.1 13º (décimo terceiro) salário;
- 7.73.2 Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.73.3 Multa sobre o FGTS; e
- 7.73.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.74. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.75. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.76. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.77. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.78. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.79. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.80. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.81. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 05% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

#### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no Acordo Coletiva de Trabalho nº de Registro no MTE SP002885/2025, utilizado(a) como paradigma:

- a) salário-base do servente, no valor de R\$ 1.717,20;
- b) salário-base do servente líder, no valor de R\$ 1.872,80;
- c) salário base do servente com jornada de 20 horas, no valor de R\$ 1.030,32;
- d) salário base do servente com insalubridade (agente de higienização), no valor de R\$ 2.324,40;
- e) salário-base do limpador de vidros, no valor de R\$ 1.882,34;
- f) salário-base do limpador de vidros com risco, com adicional de periculosidade, no valor de R\$ 2.447,04;
- g) cesta básica, no valor de R\$ 144,68;
- h) tíquete refeição, no valor de R\$ 20,76; e
- i) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:
- j) Auxílio Saúde, no valor de R\$ 35,33;
- k) Benefício Social, no valor de R\$ 15,96 e
- l) Prêmio assiduidade, no valor de R\$ 300,00.

9.3.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2 Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3 Os valores orçados pela Administração constam da planilha de custos e formação de preços.

#### **Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de **Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)**, obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. O balanço patrimonial, dos 2 (dois) últimos exercícios deverão comprovar, ainda, índice de **Liquidez Imediata (LI) superior a 0,5 (meio)**, obtido por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$LI = \frac{\text{Caixa e Equivalente de Caixa}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Além dos índices exigidos conforme itens 9.25 e 9.26, será exigido, também, para fins de habilitação:

9.27.1 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado de 12 (doze) meses da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; **e**

9.27.2 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

#### **Qualificação Técnica**

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

#### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

**9.33.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços de limpeza, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos; e**

**9.33.1.2. Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 13 postos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados por um período não inferior a 3 (três) anos;**

**ou**

**9.33.1.3. Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 15.638 m<sup>2</sup> no total, que representa 50% (cinquenta por cento) da área total interna que se pretende contratar, ou seja, 10.454 m<sup>2</sup>; e 25% (vinte e cinco por cento) da área externa total que se pretende contratar, ou seja, 5.184 m<sup>2</sup>, por um período não inferior a 3 (três) anos;**

9.33.1.3.1. A área total engloba todos os itens da licitação, pois estarão reunidos em grupo único.

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.3. O atestado para ser considerado válido deverá conter os dados considerados essenciais para sua validade, especialmente o **objeto, período de execução do contrato e a quantidade de empregados/colaboradores/postos ou a área total**.

9.33.4. A finalidade dessa exigência é a comprovação de capacidade em recrutar e gerir um quantitativo mínimo de mão de obra, no caso 13 (treze) postos, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.33.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

9.33.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.7 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.8 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**9.34. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no estado de São Paulo, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.**

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 4.272.721,26 (quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 00001/170133;
- II) Fonte de recursos: 1032000000;
- III) Programa de trabalho: 171552;
- IV) Elemento de despesa: 33.90.39; e
- V) Plano interno: PIULIMPEZA.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## **13. APÊNDICES**

13.1. Apêndice I ao TR – Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Assinatura dos Responsáveis:

(assinado e datado digitalmente)  
Ana Cláudia K. Iwai Moraes Bueno  
ATRFB – Matr. Siapecad 1244340

(assinado e datado digitalmente)  
Luciana Henmei Yue Cesena  
ATRFB – Matr. Siapecad 1823834

## Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar 52/2025

### 1. Informações Básicas

Número do processo: 13032.342705/2025-32

### 2. Descrição da necessidade

Com base no documento "FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA" elaboramos este Estudo Preliminar com vistas à solução da necessidade de limpeza, asseio e conservação de várias unidades da 8ª Região Fiscal a saber:

1. Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos (DRF/GUA);
2. Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos (DRF/SJC);
3. Agência da Receita Federal do Brasil em Campos do Jordão (ARF/CJD);
4. Agência da Receita Federal do Brasil em Guaratinguetá (ARF/GTA);
5. Agência da Receita Federal do Brasil em Jacareí (ARF/JAC);
6. Agência da Receita Federal do Brasil em Mogi das Cruzes (ARF/MCS);
7. Agência da Receita Federal do Brasil em Pindamonhangaba (ARF/PMB);
8. Agência da Receita Federal do Brasil em Suzano (ARF/SUZ);
9. Agência da Receita Federal do Brasil em Taubaté (ARF/TAU);
10. Inspetoria da Receita Federal do Brasil em São Sebastião (IRF/SSO);
11. Depósito de Mercadoria Apreendida de Taubaté(DMA/TAU);

Os serviços de limpeza e conservação prestados atualmente para as unidades listadas acima são oriundos de um único contrato, conforme tabela abaixo:

Contrato	Empresa Contratada	CNPJ	Término de Vigência	Processo
SRRF08 nº 13/2024	IMPÉRIO FACILITIE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	24.816.267/0001-10	04/06/2025	13032.370192/2024-79

Com a realização desta licitação, pretende-se suprir as unidades envolvidas de nova contratação para realização dos serviços de limpeza, uma vez que a atual prestadora dos serviços vem

apresentando diversos problemas na execução contratual, conforme relatado pela Equipe de Gestão de Contratos.

A contratação dos serviços de limpeza e conservação predial de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e de material de higiene e limpeza e, ainda, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação aplicável, tem por objetivo proporcionar ambiente adequado e salubre para o atendimento aos contribuintes bem como ambiente apropriado para os servidores que desempenham suas funções presencialmente nos prédios para os quais se pretende contratar o serviço. Ressalta-se que os serviços de limpeza e conservação são considerados essenciais para a preservação do patrimônio público, bem como para garantir o bom funcionamento das instalações físicas, possibilitando, dessa forma, que os servidores possam desempenhar suas atividades regimentais em um ambiente salubre e com boas condições de trabalho.

A Administração Pública Federal vem pautando a aplicação de seus recursos na busca do melhor resultado com o menor dispêndio possível. Nessa esteira, a edição do Decreto nº 9.507, de 2018, publicado no DOU de 24/09/2018 manteve a possibilidade de as unidades administrativas contratarem, de forma indireta, a prestação de diversas atividades, dentre as quais se situa a que é objeto deste estudo. Ainda, a Portaria MPDG nº 443, de 2018, incluiu a limpeza no rol dos serviços que devem, preferencialmente, ser objeto de execução indireta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Cumpre destacar que se faz necessária a contratação para a execução indireta dos serviços em comento em face da inexistência de mão de obra para realização dos serviços nos quadros funcionais típicos nas unidades da Receita Federal na 8ª Região Fiscal. A terceirização dos serviços de limpeza e conservação é regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5, de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, recepcionada no que couber pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022 para a realização dos processos de licitação de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021. A presente contratação está de acordo, também, com o que dispõe a Portaria RFB nº 1.502, de 2021, que estabelece diretrizes e parâmetros institucionais uniformes para a gestão de recursos orçamentários relativos aos serviços de limpeza e conservação no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a qual estabelece os índices de produtividade a serem utilizados nas contratações de serviços de limpeza e conservação, para uma jornada do servente de 8 (oito) horas diárias. Tais produtividades poderão ser mitigadas para possibilitar a contratação de 1 posto nos casos previstos no §1º do art. 5º, ou seja, contratação de 1 (um) posto de trabalho de 6 (seis) horas diárias para unidades cujo atendimento ao público funcione durante 4 (quatro) horas diárias, e no §2º do art. 5º contratação de 1 (um) posto de 8 (oito) horas diárias para unidades cujo atendimento ao público funcione durante 6 (seis) horas diárias. O procedimento licitatório, do ponto de vista da Administração Pública, favorece a contratação pelo menor preço, já que a disputa obriga as eventuais licitantes a fornecerem seus serviços, no caso específico ao setor público, a preços mais vantajosos. A economicidade poderá ser obtida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo critério de julgamento será o "MENOR PREÇO GLOBAL". Verifica-se, portanto, a necessidade de se realizar procedimento licitatório para contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação, incluindo serviços de desinsetização, capina e roçada e limpeza de caixas d'água, garantindo às unidades da Receita Federal um ambiente adequado para o desenvolvimento de suas atividades.

### **3. Área requisitante: DIPOL/SRRF08**

**Responsável:** Renato Teixeira Arten

### **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

Os serviços que se pretende contratar ainda não fazem parte do catálogo eletrônico de padronização e, portanto, os requisitos da contratação serão estabelecidos de acordo com o conhecimento adquirido a partir de outras contratações de mesmo objeto.

Os requisitos da contratação para atendimento das necessidades das unidades da 8ª Região Fiscal listadas no item 2 deste estudo são os seguintes:

I. Os serviços de limpeza, asseio e conservação são considerados serviços comuns e serão contratados através de pregão. O regime de contratação será a empreitada por preço global, por ser possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados. Apenas os materiais de higiene serão pagos de acordo com o efetivamente solicitado e fornecido. A licitação observará os dispositivos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, assim como das demais normas legais que a regulamentam.

II. Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, de segunda a sexta-feira, com dedicação exclusiva de mão de obra em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ou

III. Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, de segunda a sexta-feira com dedicação exclusiva de mão de obra em jornada de 20 (vinte) horas semanais dependendo da área a ser limpa;

IV. Previsão de fornecimento de equipamentos e utensílios de limpeza, material de limpeza e de higiene uma vez que a contratação conjunta traz vantagem para a Administração e garante o bom cumprimento do contrato, sendo que o fornecimento desses materiais pela contratada, permite uma maior fluidez do serviço sem necessidade de contratações interdependentes, o que permite que a Administração foque sua atenção, principalmente, na fiscalização dos serviços;

V. Prestação dos serviços com pagamento por metro quadrado de área a ser limpa e conservada nos prédios cuja metragem resulte em pelo menos 1 posto de serviço, de acordo com as produtividades estabelecidas na Portaria RFB 1.502/2021;

VI. De acordo com a portaria retromencionada serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de 8h00min (oito horas) diárias, de acordo com os limites superiores das produtividades de referência previstas no Anexo VI-B da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

VII. Para aquelas unidades cujas áreas não contemplem 1 posto de acordo com as produtividades utilizadas, será feita a contratação por posto, podendo esse ser de 20h ou 40h semanais de acordo com a área a ser limpa.

VIII. Como a Administração já utiliza as produtividades máximas previstas na IN nº 5 de 26 de maio de 2017, conforme preconizado na Portaria RFB 1.502/2021, não será permitido que o licitante aumente as produtividades, a menos que possa comprovar, através de demonstração prática, que detém equipamentos ou métodos produtivos que aumentem significativamente a produtividade.

IX. Dentre os serviços a serem contratados e passíveis de subcontratação estão os de desinsetização e desratização semestral, serviços orçados com base na área a ser tratada.

X. Inclui-se, também, na presente contratação, a poda e roçagem de áreas verdes das seguintes unidades: DRF/SJC, ARF/GTA, ARF/JAC, ARF/TAU, IRF/SSO e DMA/TAU. Esses serviços também serão passíveis de subcontratação.

XI. Também estão incluídos na licitação sendo passíveis de subcontratação os serviços de limpeza de caixa d'água das unidades DRF/GUA, DRF/SJC, ARF/CJD, ARF/GTA, ARF/MCZ, ARF/SUZ, ARF/TAU, IRF/SSO e DMA/TAU.

XII. Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob a forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de pregão é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnico-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

Só é recomendável autorizar a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade e elevado valor, como, por exemplo, a construção de uma usina hidrelétrica, em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, uma vez que, por hipótese, somente 1 ou 2 empresas individualmente consideradas teriam condições de executar a obra. Não é o que ocorre com o caso concreto para serviços continuados de limpeza, asseio e conservação. Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio, para o caso concreto em análise, poderia restringir a competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços da licitação.

Conforme Acórdão TCU nº 1316/2010 - Primeira Câmara, item 1.5.1.1, deve-se abster de vedar, sem justificativa razoável, a participação de empresas em consórcio, de modo a restringir a competitividade do certame. Porém, lendo-se integralmente o Acórdão (Relatório do Ministro Relator e Voto do Ministro Relator), constata-se que o caso concreto analisado se revestiu de vulto e complexidade, conforme itens 27 e 28 do Relatório, abaixo transcritos:

*Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nesses casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.*

*No entanto, se as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da*

*competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Neste sentido ainda os Acórdãos TCU 1.094/2004 - Plenário e 22/2003 - Plenário.*

Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas. No mesmo sentido, os Acórdãos 2813/2004 - Primeira Câmara, 1917/2003 - Plenário, e 159/2003 - Plenário, todos do Tribunal de Contas da União - TCU.

Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de participação de empresas constituídas na forma de consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

XIII. Não será permitida a participação de cooperativas. A IN SEGES/MPDG nº 05/17 que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe no art. 10 da Seção V sobre os serviços prestados por Cooperativas e Instituições Sem Fins Lucrativos:

*Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:*

*I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e*

*II que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.*

Não há como se falar que nesse tipo de serviço não haverá subordinação entre a cooperativa e os cooperados. A falta de subordinação pode levar à inexecução do serviço e a dificuldades na aplicação de sanções.

XIV. Em relação aos documentos de habilitação, serão exigidos atestados de capacidade técnica que comprovem que a licitante já executou serviços de limpeza e conservação de prédios públicos e/ou comerciais com áreas predominantemente de escritório. Deverá demonstrar, também, já ter gerenciado 50% do número de empregados, a serem contratados, em um único contrato ou em contratos distintos, porém em períodos concomitantes por prazo não inferior a 3 (três) anos. Essas exigências são conjuntas, ou seja, a empresa deve comprovar a limpeza e conservação de áreas predominantemente de escritório com 50% do número de empregados exigidos no contrato por período não inferior a três anos. Tais exigências estão em consonância com a IN SEGES 05/2017 e auxiliam na verificação da capacidade de prestação dos serviços pela empresa. Caso contrário, estaríamos renunciando a tal verificação e assumindo o risco de contratar uma empresa sem capacidade de assumir a demanda, principalmente a capacidade de gerir mão de obra, com todas as implicações trabalhistas e previdenciárias, o que sem dúvida exige experiência por parte da empresa a ser contratada.

XV. Quanto à habilitação econômico-financeira, serão solicitados a certidão negativa de falência, o balanço patrimonial dos últimos dois anos já exigíveis e a comprovação de que os índices de liquidez sejam maiores que um nos dois balanços. Além disso, o Capital Circulante Líquido da empresa

deverá ser de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação e comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor estimado da contratação, caso a empresa não apresente os índices acima de 1 (um). Para esta licitação será exigido, além dos usuais índices de liquidez, que a empresa apresente para os dois Balanços, o índice de liquidez imediata acima de 0,5 (meio). Tais exigências são necessárias para garantir a prestação dos serviços por empresa com capacidade de arcar com os custos do serviço e com capacidade de assegurar todos os direitos dos colaboradores, pois a empresa deverá suportar os custos da prestação de serviços até que venha a receber o primeiro pagamento. Através da experiência na execução dos contratos anteriores deste órgão, é possível perceber que com a centralização da contratação dos serviços, devido à reestruturação administrativa da Receita Federal, houve um aumento significativo no número de licitantes que participam das licitações com dedicação exclusiva de mão de obra e as empresas vencedoras não estão conseguindo implantar os postos necessários com agilidade e após a implantação não estão sendo capazes de arcar com as obrigações de salários e contribuições previdenciárias referentes aos empregados alocados na execução contratual. Veja também que a contratada deverá suprir a contratante com material de higiene e limpeza, além de equipamentos, efetuar o depósito em conta dos funcionários relativo ao transporte e alimentação, realizar o pagamento dos salários e demais obrigações legais, arcar com os custos indiretos incluindo o custo com preposto e garantia contratual, tudo isso antes de receber o primeiro pagamento, que somente ocorrerá após análise detalhada do Fiscal do Contrato que poderá, até mesmo, propor o redimensionamento do valor a ser pago de acordo com o efetivamente executado. Há que se destacar que esta sistemática se repetirá ao logo da contratação, com exceção do fornecimento dos equipamentos. Por esses motivos listados acima, é necessária uma maior precaução no tocante a disponibilidades no ativo circulante para fazer frente a essa despesa inicial e às despesas recorrentes durante a execução contratual. Essas exigências e condições alternativas visam garantir que a empresa contratada tenha a capacidade financeira necessária para executar o contrato sem comprometer sua estabilidade financeira. Finalmente, importante registrar que, com o advento da Nova Lei de Licitações, os contratos passaram a ter a possibilidade de vigência decenal. Essa medida reduziria sobremaneira os custos de planejamento e contratação, no entanto, os contratos da 8RF da Receita Federal não estão conseguindo atingir o primeiro ano de vigência, sobretudo as contratações que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra. As empresas, antes mesmo de efetuarem a primeira prorrogação, apresentam sérias dificuldades financeiras, com atraso no fornecimento dos insumos, equipamentos e uniformes e na sequência dão início ao atraso do pagamento das obrigações tributárias e direitos trabalhistas dos empregados alocados na contratação. Com a duração de apenas um ano das contratações, esta administração necessita envolver diversos servidores que poderiam ser aproveitados em outros processos de trabalho na solução de nova contratação e nas tratativas de aplicação de penalidades administrativas e pagamento direto aos colaboradores prejudicados.

XVI. A exigência do mínimo de três anos de experiência se justifica, apesar da vigência de 24 meses, uma vez que apenas 25,3% das 612.954 empresas fundadas no Brasil em 2008 sobreviveram aos primeiros 10 anos, segundo dados divulgados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2021, e **apenas 56% das empresas fundadas em 2009 sobreviveram por pelo menos 3 anos**. Dessa forma, tratando-se de serviços de limpeza, asseio e conservação que serão prestados em favor da sociedade e não apenas em favor de um cliente privado, optou-se pela segurança em contratar empresas que já tenham passado pela experiência de mercado e sobrevivido pelo tempo mínimo de 3 anos. Empresas muito jovens têm alto potencial de não sobreviverem à realidade do mercado e colocarem em risco o desenvolvimento das atividades das Unidades e, por consequência, o atendimento aos contribuintes, principalmente em se tratando

de serviço essencial, que é o desenvolvido pela Receita Federal do Brasil. Empresas que não tenham pelo menos 3 anos de experiência talvez tenham dificuldade para cotar os custos reais com despesas administrativas e reposição de profissionais ausentes. Esses são itens de custo que acabam trazendo desequilíbrio ao contrato quando subdimensionados. Além disso, a empresa terá, também, que arcar com o pagamento de participação nos lucros, custo que não pode constar da planilha de custos, bem como com o pagamento do imposto sobre a renda e contribuição sobre o lucro líquido, itens que também não constam da planilha.

XVII. Será exigida, também, a manutenção ou instalação de escritório no estado de São Paulo. Tal escritório deve ser um braço da empresa no estado, tendo capacidade operacional para representar a matriz na realização de atividades de apoio administrativo ou técnico, consubstanciando-se como um ponto de referência para notificações, comunicações legais e administrativas, bem como facilitador da coordenação e gestão contratual, capaz de desempenhar atividades empresariais e de relacionamento com a mão de obra alocada à prestação dos serviços na região próxima ao escritório. Deverá possuir estrutura física adequada para a realização das atividades contratuais e para o suporte de seus empregados, bem como para manter estoque de materiais e equipamentos, se for o caso.

## **5. Levantamento de Mercado**

O mercado de potenciais prestadores para os serviços de limpeza, asseio e conservação predial é bastante vasto, uma vez que as tecnologias e rotinas gerais para sua execução são relativamente simples, não havendo necessidade de especialização nem da parte das empresas, nem dos empregados que serão utilizados diretamente na prestação dos serviços. Não houve, nos últimos anos, nenhum avanço significativo em termos de equipamentos que possam ajudar a incrementar a produtividade. O serviço continua sendo essencialmente realizado por pessoas, com treinamento básico e utilizando equipamentos e materiais de uso comum.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. O que há de novidade no mercado é a forma de contratação por resultado em vez de m<sup>2</sup> convertidos em postos com dedicação exclusiva de mão de obra. O exemplo de que temos notícia é da Central de Compras do Ministério da Fazenda. No entanto, o contrato ainda é novo e a própria Central alegou se tratar de projeto piloto que carece de validação. Como não temos dados suficientes para julgar a conveniência de sua adoção, optou-se por manter a mesma modelagem de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, pois em que pese o contrato da Central de Compras ser um contrato por resultado, ainda é desempenhado primariamente por mão de obra terceirizada que exige cautelas quanto a sua fiscalização e mitigação de riscos de inadimplência de direitos trabalhistas como a utilização de conta-vinculada.

Veja informação disponibilizada no sítio eletrônico da Central de Compras a respeito dessa nova modelagem de contratação:

*O que é o Serviço Centralizado de Limpeza?  
Quem pode participar?*

*É mais uma evolução trazida pela Central de Compras do Ministério da Economia que contempla inovações significativas em relação aos modelos usuais de contratação do serviço de limpeza como o estímulo à utilização das melhores técnicas e produtos aprimorados do mercado, a maximização dos níveis de produtividade, a mensuração dos resultados por desempenho, além do emprego de tecnologia e apoio à fiscalização.*

*O serviço será implantado, a princípio, em caráter de piloto nos edifícios do Ministério da Economia no Distrito Federal, e busca a implementação de novo modelo, que sirva de referência para o governo federal, baseado em racionalização, pagamento por resultados, estímulo à eficiência e foco na satisfação do usuário.*

*Todas as rotinas de limpeza e as respectivas frequências foram reavaliadas para contemplar o melhor resultado esperado, ou seja, ambientes adequadamente limpos e ao menor custo.*

*Estarão contemplados 24 (vinte e quatro) edificações utilizadas por unidades do Ministério da Economia no Distrito Federal. A implantação do serviço ocorrerá num âmbito mais restrito para avaliação de sua eficiência e para propiciar aprendizagem e, se for o caso, permitir prévio aprimoramento do modelo antes da sua extensão a todos os órgãos e entidades da Administração Pública federal, autárquica e fundacional, inclusive como medida de mitigação de riscos.*

*Não há possibilidade de adesão por não se tratar de licitação processada por Sistema de Registro de Preços.*

Para a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, tanto as empresas como os tomadores de serviços, em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudesse acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face de os serviços serem considerados comuns. A solução que atende aos interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material de limpeza e de higiene, com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da emissão pela contratante da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 120 (cento e vinte) meses.

Outros serviços correlatos como desinsetização, capina e roçada e limpeza de caixa d'água foram incluídos no escopo da contratação e poderão ser subcontratados para que não haja restrição da competitividade caso a empresa não preste, também, esses serviços.

## **6. Descrição da solução como um todo**

Segundo definição da Portaria COPOL/SUCOR/RFB/ME nº 1502, de 05 de fevereiro de 2021, o serviço de conservação e limpeza compreende as atividades relativas ao asseio e à conservação dos prédios públicos e das áreas limítrofes, englobando, entre outras: coleta e remoção de resíduos; aplicação de ceras industriais, conservantes, lustradores e limpadores em móveis e pisos; retirada de pó ou varrição de pisos, carpetes e tapetes; coleta e remoção de material orgânico e inorgânico, papéis e detritos em áreas pavimentadas ou não pavimentadas; coleta e remoção de papéis usados; colocação de desodorizadores, aplicação de detergentes, lavagem e higienização em geral; retirada de resíduos dos vidros das portas e janelas, dentre outras tarefas de natureza correlata, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

A contratação engloba a prestação dos serviços com utilização de mão de obra com dedicação exclusiva e o fornecimento de todo material e equipamentos de limpeza que se fizerem necessários e o material de higiene estabelecido pela Administração. Sabe-se que a velocidade da resposta para reposição de material é maior se administrada diretamente pela empresa prestadora de serviços, ficando a Administração encarregada apenas de fiscalizar a execução do serviço.

Outro fator que motiva manter com a contratada a administração e fornecimento de materiais é nosso escasso espaço para estoque, que não comporta uma grande quantidade de produtos como papel higiênico e toalhas de papel, que ocupam grande volume.

As empresas que prestam serviços de limpeza conseguem custos menores para aquisição de materiais, pois compram em grandes quantidades. Além disso, muitas delas têm em seu objeto social a comercialização de tais produtos.

Quanto ao fornecimento de equipamentos, a empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários à execução do serviço, sendo a relação que consta no Termo de Referência apenas uma lista exemplificativa, não exaustiva. Os equipamentos não precisarão ficar no local da prestação de serviço, mas deverão estar disponíveis de acordo com as rotinas e frequência das tarefas de limpeza estabelecidas. Ao final do contrato a empresa contratada deverá retirá-los dos locais de prestação. Por não se tratar de uma lista exaustiva, com obrigatoriedade de fornecimento para cada unidade, entende-se que a sistemática adotada para remuneração dos custos com equipamento e material de limpeza, qual seja, percentual do valor do serviço, não causa nenhum prejuízo para a empresa contratada, pelo contrário, permite que a empresa otimize seu estoque de equipamentos.

Em relação aos materiais de limpeza, caberá à contratada a disponibilização do tipo e quantitativo de material que melhor atenda à necessidade de limpeza das unidades dentro das produtividades exigidas e com adequado padrão de qualidade, segurança e dentro dos valores estimados. Os materiais de limpeza devem ser fornecidos em quantidades e na qualidade necessárias para a perfeita execução dos serviços. A lista que consta do Termo de Referência e da Planilha de custos é uma lista exemplificativa, baseada nos materiais comumente utilizados em contratos de limpeza. O serviço será avaliado através do Índice de Medição de Resultado (IMR) e o valor a ser pago poderá ser redimensionado caso a empresa não entregue materiais de limpeza e equipamentos que possibilitem a perfeita execução do serviço. Em suma, o que será levado em consideração para avaliação do serviço é a qualidade do serviço de limpeza, incluindo o cuidado com a saúde e segurança dos usuários e prestadores de serviço, não sendo relevante para a Administração qual a marca ou tipo de material utilizado, podendo a Contratada, a qualquer tempo, frente às inovações do mercado, disponibilizar produtos mais modernos, mais econômicos, eficazes, seguros e sustentáveis. O material de limpeza e equipamentos representarão um percentual de 10% do valor da mão de obra alocada na execução do serviço, podendo ser ajustado pela licitante no momento da formulação de sua proposta. No entanto, o licitante deve ter cautela quanto a esse percentual para que os valores da planilha não sejam considerados inexequíveis.

Já os materiais de higiene fazem parte de uma lista exaustiva e a Administração ficará responsável por fazer o pedido mensal dos produtos necessários. Serão conferidos os quantitativos fornecidos e serão pagos somente aqueles efetivamente entregues. Esse método é o que melhor atende aos interesses da Administração. No caso dos produtos de higiene, por serem consumidos diretamente pelos usuários, o padrão de qualidade será verificado, também, pelo público usuário e a Contratada será obrigada a disponibilizar material idêntico ou semelhante ao ofertado em sua proposta. Caso

a empresa não identifique em sua proposta a marca a ser fornecida, será considerada a marca sugerida pela Administração.

A Comissão de Planejamento optou, também, por incluir o serviço de dedetização e desratização no escopo da contratação. Trata-se de serviço que guarda relação com o serviço de limpeza e muitas das empresas no mercado prestam os dois serviços. De qualquer forma, haverá possibilidade de subcontratação desse serviço para que não haja a restrição à participação de empresas que não tenham em seu objeto social essa atividade. A contratação conjunta permite à Administração se desonrar de mais uma contratação, otimizando sua escassa mão de obra, e possibilita um melhor planejamento de sua execução, facilitando, inclusive, a fiscalização e gestão de um único contrato em vez de dois. Além disso, é bastante usual essa contratação conjunta por parte dos órgãos da Administração.

Cabe também pontuar que algumas unidades possuem pequenos jardins, e outras, ainda, áreas verdes. Dessa forma, para que não haja necessidade de licitar e gerir mais um contrato, optou-se por incluir o serviço na presente licitação. Não haverá mão de obra com dedicação exclusiva para esse serviço, que também poderá ser terceirizado.

A limpeza de caixa d'água também estará no escopo da contratação para as unidades que manifestaram a necessidade do serviço. O custo será estimado por m<sup>3</sup>.

Os serviços de limpeza a serem prestados nos prédios das unidades envolvidas na presente contratação serão contratados com base na área física a ser limpa e conservada, estabelecendo-se o custo por metro quadrado, observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e as condições do local objeto da contratação, em consonância com o Anexo V, item 2.6, alíneas "d" e "d.1" da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, com prestação dos serviços de segunda a sexta-feira, num total de 40 (quarenta) horas semanais. Já para as agências cujas áreas não resultem na contratação de pelo menos 1 posto com jornada de 40 hora semanais, em função das produtividades estabelecidas pela Portaria COPOL/SUCOR/RFB 1.502/2021 e devido ao fato de o atendimento ser de 4 horas diárias, vislumbrou-se como melhor solução a contratação por posto de trabalho. Para essas unidades optou-se por jornada em regime de meio período, ou seja, 20 horas semanais, inferior ao permissivo da referida portaria, pois para que se contratasse postos de 6 horas diárias, como estabelecido na Portaria COPOL/SUCOR/RFB 1.502/2021, acabaríamos pagando o valor de um posto de 40 horas semanais. Isso se deve ao fato de a Convenção Coletiva da categoria garantir aos empregados que trabalham a partir de 6 (seis) horas diárias ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, já computados os descansos semanais remunerados (DSR's), o piso salarial mínimo da função desempenhada, estabelecida no quadro de pisos salariais. Assim, preferiu-se a contratação de postos de 4 horas diárias, para evitar discrepâncias dentro de um mesmo contrato em que alguns empregados trabalham 6 horas diárias e outros trabalham 8 recebendo os mesmos salários. Em relação a optar por 40 horas semanais ou 44 horas semanais, optou-se pelas 40 horas semanais, pois em muitas unidades os servidores trabalham 8 horas e, quando não há vigilância 24 horas acaba sendo necessário dispensar os empregados antes do término da jornada ou encarregar-lhes de abrir ou fechar a edificação, o que não é recomendado.

Será adotado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) a fim de avaliar o atingimento dos resultados pretendidos e redimensionamento do valor a ser pago caso a contratada não atinja 100% do resultado esperado. Dentre os instrumentos auxiliares ao IMR poderá haver pesquisa de satisfação com público usuário.

Será adotada como forma de mitigação de riscos de inadimplência de obrigações trabalhistas a conta vinculada para provisionamento daquelas verbas planilhadas cuja ocorrência não é mensal, conforme determinado pela IN MPDG SEGES nº 05/2017.

## **7. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas**

Os serviços de limpeza, asseio e conservação predial serão contratados com base nas áreas físicas a serem limpas e conservadas, estabelecendo-se o custo por metro quadrado, observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço.

O dimensionamento da área física a ser limpa e conservada foi obtido com base na medição da área total ocupada pelas unidades para as quais os serviços serão contratados. As áreas foram calculadas de acordo com as descrições do Caderno de Limpeza do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A produtividade adotada por esta Administração considerou o limite máximo estabelecido pela IN SEGES nº 05/2017, devido à normatização exarada pela Receita Federal através da Portaria COPOL/SUCOR/RFB nº 1.502/2021. Dessa forma, o licitante não poderá diminuir a produtividade estabelecida, de modo a não contrariar os normativos da RFB e mantendo a isonomia das propostas. Conforme explanado anteriormente, para aumentar a produtividade, o licitante deverá comprovar que detém equipamentos ou métodos de trabalho que resultem em aumento de produtividade.

<b>Parâmetros</b>	<b>Produtividade (m<sup>2</sup>)</b>
<b>I - Áreas interna</b>	
a) Pisos acarpetados	1.200
b) Pisos frios	1.200
c) Laboratórios	450
d) Almoxarifados/galpões	2.500
e) Oficinas	1.800
f) Áreas com espaços livres -saguão, hall e salão	1.500
g) Banheiros	300
<b>II - Áreas externas</b>	
a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	2.700
b) Varrição de passeios e arruamentos	9.000
c) Pátios e áreas verdes com alta frequência	2.700
d) Pátios e áreas verdes com média frequência	2.700
e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência	2.700
f) Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100.000
<b>III - Esquadrias externas</b>	

a) Face externa com exposição a situação de risco	160
b) Face externa sem exposição a situação de risco	380
c) Face interna	380
IV - Fachadas envidraçadas (observada a periodicidade prevista no Projeto Básico)	160

Os serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial serão prestados em favor das unidades listadas abaixo, nas quantidades de postos e jornadas informadas:

Unidade	Tipo de Posto	Nº de Postos	Jornada de Trabalho
DRF Guarulhos	Serventes, incluindo líder	4	40 horas semanais
DRF São José dos Campos	Servente, incluindo líder	2	40 horas semanais
	Servente	1	20 horas semanais
ARF Campos do Jordão	Servente	1	20 horas semanais
ARF Guaratinguetá	Servente	1	20 horas semanais
ARF Jacareí	Servente	1	20 horas semanais
ARF Mogi das Cruzes	Servente	1	20 horas semanais
ARF Pindamonhangaba	Servente	1	20 horas semanais
ARF Suzano	Servente	1	20 horas semanais
ARF Taubaté	Servente, incluindo líder	8	40 horas semanais
	Agente de higienização	1	40 horas semanais
IRF São Sebastião	Servente, incluindo líder	1	40 horas semanais
	Servente	1	20 horas semanais
DMA Taubaté	Servente, incluindo líder	3	40 horas semanais

O total do número de postos é de 27.

O endereço das unidades a serem atendidas consta abaixo:

Localização	Endereço
DRF Guarulhos	Av. Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, 1.253, Guarulhos, S
DRF São José dos Campos	Av. Nove de Julho, 332, Vila Adyana, São José dos Campos, SP
ARF Campos do Jordão	Rua Dr. Francisco de Castro, 210, Abernéssia, Campos do Jordão, SP
ARF Guaratinguetá	Av. João Pessoa, 546, Pedregulho, Guaratinguetá, SP
ARF Jacareí	Rua General Carneiro, 218, Centro, Jacareí, SP
ARF Mogi das Cruzes	Rua Major Pinheiro Franco, 455-a, Mogi das Cruzes, SP
ARF Pindamonhangaba	Av. Albuquerque Lins, Campo Alegre, 244, Pindamonhangaba, SP
ARF Suzano	Rua General Francisco Glicério, 1.589, Centro, Suzano, SP
ARF Taubaté	Av. Marechal Arthur da Costa e Silva, 730, Centro, Taubaté, SP
IRF São Sebastião	Av. Dr. Altino Arantes, 614, Centro, São Sebastião, SP

Em relação ao pagamento de adicional de insalubridade para o agente de higienização, ou seja, o servente que se encarrega da limpeza de banheiros públicos, a CCT pacificou o assunto destacando que o adicional é devido desde que os agentes de higienização desempenhem essas **atividades em período integral de sua jornada diária, semanal ou mensal, exclusivamente e permanentemente**. Pela área total dos banheiros dos prédios para os quais está sendo contratado o serviço de limpeza, somente a ARF Taubaté têm área de banheiro suficiente para a contratação de "agentes de higienização". Tal posto, de acordo com o previsto na CCT faz jus ao adicional de insalubridade no percentual de 40% do salário mínimo federal. Nas demais localidades, os serventes a serem contratados farão todas as atividades de limpeza e não exclusivamente a limpeza de banheiros. Logo, não há necessidade de provisionamento do referido adicional. No entanto, como o adicional pode ser devido em função de outros fatores, a empresa contratada deverá providenciar laudo de insalubridade de todas as unidades nos 60 (sessenta) primeiros dias do contrato.

Para o cálculo do posto de limpador de vidros, conforme experiência anterior e pelas áreas a serem limpas, o serviço as unidades poderá ser feito por empregado da empresa, sem dedicação exclusiva ao nosso contrato.

O serviço de dedetização incluirá, também, a desratização e terá seu valor calculado por m<sup>2</sup> com frequência semestral. O serviço deve ser executado com produtos de qualidade registrados no ministério da saúde, na vigilância sanitária e liberados pela OMS. O raticida deve ser manipulado na forma de isca. Já a dedetização deve ser feita com spray em processo de vaporização que seque sem deixar mau cheiro. É obrigação da empresa aplicar, também, produtos para combate de formigas e baratas, à base de gel inodoro e com baixa toxicidade. A garantia dos serviços deverá ser de 180 dias, e, caso haja necessidade de reforço antes desse período, o serviço deverá ser feito sem custo adicional para a Administração. A dedetização será contratada para um total de 28.164,50 m<sup>2</sup>, para todas as unidades, sendo que a dedetização deve ocorrer duas vezes ao ano.

A capina e roçada será paga por metro quadrado sendo que necessitam desse serviço as unidades: DRF São José dos Campos, ARF Guaratinguetá, ARF Jacareí, ARF Taubaté, IRF São Sebastião e DMA Taubaté, nas metragens indicadas nas planilhas de custos e formação de preços.

Para aquelas unidades cuja limpeza de caixa d'água não esteja contemplada em outro contrato, haverá a previsão de limpeza semestral, sendo o valor orçado por m<sup>3</sup>.

Esses serviços só serão medidos e pagos quando de sua efetiva execução, ou seja, não comporão o valor mensal fixo do contrato, em que pese estarem previstos em valores mensais na aba de totalização do valor do contrato nas planilhas de custos e formação de preços.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$): 4.244.381,28**

Para compor os preços de referência, a Administração elaborou planilhas de custos e formação de preços levando em consideração as Convenções Coletivas da categoria para o ano de 2024/ 2025, firmada entre o Sindicado das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo – SEAC, CNPJ 62.653.233/0001-34 e os seguintes sindicatos profissionais:

Sindicato	Base Territorial
SIEMACO – Sindicato Empreg EAC (LP) LUPP (CLRCVL) D LT SR L RM TMAVPPJ AS UBL I TTH Município de Guarulhos, CNPJ 38.757.134/0001-24	Guarulhos
SINDICATO DOS EMPR. EM TURISMO E HOSP. E EMPR. EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER., LIMPEZA PUBLICA, PRIVADA E AREAS VERDES DE S. J. CAMPOS E REGIAO, CNPJ n. 61.876.157/0001-70	Campos do Jordão, São José dos Campos São Sebastião
SIND.DOS E.EM EMPR.DE ASSEIO E CONS.,LIMP.URB.,A VERDES E TRABS. EM TUR.HOSP.DE SUZANO,MOGI,POA,ITA, CNPJ n. 03.491.527/0001-54,	Mogi das Cruzes e Suzano
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS, ASSEIO E CONS. AMBIENTAL, URBANA E AREAS VERDES NO ESTADO DE SP, CNPJ n. 67.987.917/0001-00,	Guaratinguetá e Jacareí
Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Taubaté e Região; CNPJ n. 65.048.522/0001-09	Taubaté e Pindamonhangaba

Com base nas recomendações contidas no Acórdão TCU 1.207/2024 e a fim de resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, será exigido no edital os seguintes documentos ou declarações:

- Devolução informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
- Devolução de responsabilidade por ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que venha a resultar em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

- d) Declaração de responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;
- e) Declaração de aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021;

Foram levados em conta, também, os encargos previstos em lei; a taxa de custos indiretos de 5% e de lucro de 10% com base em licitações recentes. Os tributos foram calculados com base no Manual de Orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constantes do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017. O ISSQN foi cotado conforme a legislação de cada município onde serão prestados os serviços. Em função da necessidade de recolhimento de ISS para cada município de prestação do serviço, a empresa contratada estará obrigada a emitir uma nota fiscal para cada município em que o serviço for prestado. Os tributos IRPJ e CSLL deixaram de constar na planilha em virtude da determinação contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 - Plenário.

O custo dos materiais de limpeza e equipamentos será rateado entre o número de serventes que executarão os serviços nas unidades. Já o material de limpeza será estimado com base no uso histórico das unidades, principalmente no ano de 2023, em face do esvaziamento das unidades por conta da implantação do Programa de Gestão, que permitiu que muitos servidores desempenhem suas atividades remotamente, ou seja, houve uma redução real do número de servidores que trabalha presencialmente na unidade, com carga horária total ou parcial.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

A licitação será realizada em 11 itens, agrupados em um único grupo, de acordo com as regiões geográficas em que se encontra localizada cada uma das unidades demandantes do serviço.

Um parcelamento maior poderia tornar a parte do contrato que se refere aos serviços a serem prestados em localidades menores não interessante devido ao número de postos reduzido ou pela localização da unidade, podendo levar a um item deserto ou fracassado.

Além disso, quanto maior o valor do contrato, mais atraente se torna para as empresas do segmento, possibilitando uma maior disputa e uma melhor contratação;

Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia para a Administração pelos seguintes aspectos:

- a) nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;
- b) de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamento e apostilamento; e

c) de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.

Logo, o objeto que se pretende licitar não será parcelado pois:

- a) A despeito de ser viável tecnicamente, o parcelamento não é viável economicamente e traz prejuízo para o conjunto da solução, criando a possibilidade de que alguma unidade fique sem os serviços;
- b) Não foi possível formar convicção de que haverá ganho de escala com a contratação em item único para todas as unidades, mas existe convicção de que haverá perda com o parcelamento;
- c) Não haverá melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade com o parcelamento, antes, pelo contrário, o mercado tende a se afastar de contratações de valores muito baixos, como seria o caso de uma eventual licitação exclusiva para os serviços a serem prestados nas agências de menor porte.

Nessa linha, vejamos o seguinte excerto do Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário: *deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar-condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.*

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A presente contratação está alinhada à Portaria RFB nº 1.502/2021, que estabelece diretrizes e parâmetros institucionais uniformes para a gestão de recursos orçamentários relativos aos serviços de limpeza e conservação no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Os Parâmetros Institucionais Uniformes - PIU - estabelecem padrões para o correto dimensionamento dos serviços de terceiros a serem contratados, o que acaba por determinar, também, os valores passíveis de serem destinados para cada tipo de serviço e o próprio orçamento do órgão contratante.

A contratação também está prevista no PGC - Plano Geral de Contratações elaborado pela DELOG/DIPOL/SRRF08 para o exercício de 2025.

A Administração, ao terceirizar suas atividades meio, foca sua atuação na atividade para a qual foi instituída, na busca pela melhor satisfação do interesse público.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

O resultado pretendido com essa contratação é manter os serviços de limpeza para as unidades da Receita Federal do Brasil na 8ª Região fiscal, caso as empresas que atualmente estão prestando os serviços continuem apresentando problemas na execução contratual ou não seja possível efetuar a prorrogação dos contratos até a vigência final de 120 (cento e vinte) meses.

Munidos desta contratação, os gestores dos contratos de limpeza poderão agir com maior agilidade nas rescisões de contratos, para aqueles casos em que a contratada apresenta problemas no pagamento de salários e benefícios aos trabalhadores alocados na execução contratual.

Consequentemente será possível manter um ambiente de trabalho saudável e limpo para que os servidores e terceirizados possam desempenhar suas atividades. Além disso, a limpeza visa à preservação do patrimônio público, o que melhora a imagem da Receita Federal do Brasil. Busca-se, também, o desenvolvimento nacional sustentável com respeito ao meio ambiente e responsabilidade social.

Destaque-se que inexistem quadros funcionais típicos na DIPOL/SRRF08 para a execução dos serviços em análise, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

## **13. Providências a serem adotadas**

Para a adequada prestação dos serviços nos locais de prestação deverá ser disponibilizado, no mínimo, espaço para a guarda de quantitativos mínimos de materiais e equipamentos e vestiário para uso dos serventes.

Quanto à execução do contrato, antes do início da prestação dos serviços deve ser providenciada portaria com indicação dos gestores, fiscais administrativos, técnicos e setoriais que farão seu acompanhamento. Deverá ser providenciada, também, pesquisa a ser preenchida pelo público usuário, principalmente em relação à qualidade e quantidade dos materiais de higiene.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Conforme informações contidas na página sobre Sustentabilidade das Contratações Públicas do Portal de Compras do Governo Federal, "as contratações públicas são instrumentos para a implementação de políticas públicas e devem ser planejadas e executadas observando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável ao longo de todo o ciclo da contratação".

Na mesma página temos a definição do desenvolvimento sustentável:

*"O desenvolvimento nacional sustentável ocorre quando há crescimento e progresso econômico, político, cultural, institucional, social e ambiental de forma sustentável e perene, resultando na melhoria da qualidade de vida da população a longo prazo."*

*"Toda ação do Estado deve ter por base o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, o que implica no melhor aproveitamento de recursos, no desenvolvimento de logísticas eficientes e no planejamento de ações que agreguem benefícios sistêmicos à população e ao meio ambiente, interrelacionando as esferas econômicas, sociais, culturais e ambientais, independentemente do nível de abrangência ou da complexidade da ação."*

A Lei nº 14.133, de 2021 inovou trazendo o desenvolvimento nacional sustentável como princípio norteador das contratações públicas.

Dessa maneira, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

- a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.
- a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.
- b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
  - b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
  - b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
  - b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
  - b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
  - c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
  - d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
  - e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
  - f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
  - g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
    - g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, ou a postos de coleta disponibilizados pelas administrações municipais para repasse aos fabricantes ou importadores;
    - g.2) frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

Além do aspecto ambiental, as contratações podem impactar positivamente o padrão de vida das pessoas. De acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e sua regulamentação,

será exigido que um percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

A contratação em estudo atende aos interesses da administração e está em consonância com a legislação vigente.

## **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**ANA CLAUDIA KAZUKO IWAI MORAES BUENO**

Membro da Equipe de Planejamento

**LUCIANA HENMEI YUE CESENA**

Membro da Equipe de Planejamento

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRRF08/DIPOL nº 90020/2025**

**ANEXO II**

**TERMO DE CONTRATO**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO**



**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal**

**Divisão de Programação e Logística**

(Processo Administrativo nº 13032.342705/2025-32)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° **xx/xxxx**, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
.....  
.....  
.....  
.....

E

A União, por intermédio Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8a Região Fiscal (SRRF08), com sede na Avenida Prestes Maia, 733, 11º andar, Luz, São Paulo, SP, CEP 01031-905, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0117-71, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, ..... nomeado pela Portaria nº ..... , de ..... de ..... de 20....., publicada no DOU de ..... de ..... de 20....., portador da Matrícula Funcional nº ..... doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , sediado(a) na ..... , em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 13032.342705/2025-32 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90020/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Nº DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO (mensal)	VALOR TOTAL (24 meses)
G1	1	Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com disponibilização de saneantes domissanitários, materiais de limpeza, equipamentos e materiais de higiene a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e serviços de dedetização, capina, roçada e limpeza de caixa d'água, para a DRF/Guarulhos.	25194	4	R\$	R\$
	2	Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com disponibilização de saneantes domissanitários, materiais de limpeza, equipamentos e materiais de higiene a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e serviços de dedetização, capina, roçada e limpeza de caixa d'água, para a DRF/São José dos Campos.	25194	3	R\$	R\$
	3	Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com disponibilização de saneantes domissanitários, materiais de limpeza, equipamentos e materiais de higiene a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e serviços de dedetização, capina, roçada e limpeza de caixa d'água, para a ARF/Campos do Jordão.	25194	1	R\$	R\$
	4	Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com disponibilização de saneantes domissanitários, materiais de limpeza, equipamentos e materiais de higiene a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e serviços de dedetização, capina, roçada e limpeza de caixa d'água, para a ARF/Guaratinguetá.	25194	1	R\$	R\$
	5	Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com disponibilização de saneantes domissanitários, materiais de limpeza, equipamentos e materiais de higiene a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e serviços de dedetização, capina, roçada e limpeza de caixa d'água, para a ARF/Jacareí.	25194	1	R\$	R\$

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX**

<b>6</b>	Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com disponibilização de saneantes domissanitários, materiais de limpeza, equipamentos e materiais de higiene a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e serviços de dedetização, capina, roçada e limpeza de caixa d'água, para a ARF/Mogi das Cruzes.	25194	1	R\$	R\$
<b>7</b>	Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com disponibilização de saneantes domissanitários, materiais de limpeza, equipamentos e materiais de higiene a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e serviços de dedetização, capina, roçada e limpeza de caixa d'água, para a ARF/Pindamonhangaba.	25194	1	R\$	R\$
<b>8</b>	Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com disponibilização de saneantes domissanitários, materiais de limpeza, equipamentos e materiais de higiene a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e serviços de dedetização, capina, roçada e limpeza de caixa d'água, para a ARF/Suzano.	25194	1	R\$	R\$
<b>9</b>	Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com disponibilização de saneantes domissanitários, materiais de limpeza, equipamentos e materiais de higiene a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e serviços de dedetização, capina, roçada e limpeza de caixa d'água, para a ARF/Taubaté.	25194	9	R\$	R\$
<b>10</b>	Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com disponibilização de saneantes domissanitários, materiais de limpeza, equipamentos e materiais de higiene a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e serviços de dedetização, capina, roçada e limpeza de caixa d'água, para a IRF São Sebastião.	25194	2	R\$	R\$
<b>11</b>	Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com disponibilização de saneantes domissanitários, materiais de limpeza, equipamentos e materiais de higiene a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e serviços de dedetização, capina, roçada e limpeza de caixa d'água, para o DMA Taubaté.	25194	3	R\$	R\$

VALOR TOTAL		R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A empresa contratada responderá solidariamente por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total para 24 meses de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é composto de uma parcela fixa de R\$ ..... (.....) e uma parcela variável de no máximo R\$ ..... (.....), relativa aos materiais de higiene, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. **Os serviços de elaboração de laudo técnico, dedetização, capina e roçada e limpeza de caixa d'água constam do valor mensal dos serviços na aba Valor Total do Contrato nas Planilhas de Custos e Formação de Preços apenas para fins de estimativa do valor mensal, mas serão pagos somente quando de sua efetiva realização, não havendo pagamento mensal antecipado por serviço ainda não prestado.**

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2. A Administração deverá preservar os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.**

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
  - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. **Responsabilizar-se exclusivamente pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.**
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero;
- 9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.26. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 9.27. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.27.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.31. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.32. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.33. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.38. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.39. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.40. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.41. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.42. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.43. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.44. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.45. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.46. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.48. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.49. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.49.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.49.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.50. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.50.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a 40% (quarenta por cento).

9.50.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.50.3. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.50.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.50.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.50.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.50.4.

9.50.7. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.51. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **XXXXXX**, Seção Judiciária de **XXXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**[Local], [dia] de [mês] de [ano].**

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

## **TESTEMUNHAS:**

**1-**

**2-**



## EDITAL DO PREGÃO ELTRÔNICO DIPOL Nº 90020/2025

### APÊNDICE I AO CONTRATO

#### MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, estabelecendo indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 1.2. Objetivo a atingir: atingimento de 100% das metas estabelecidas (obrigações contratuais).
- 1.3. Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de desconto no valor de pagamento devido.
- 1.4. Apuração: poderá ser diária, semanal ou mensal, dependendo do item avaliado. Ao final de cada mês, antes da autorização para a emissão das notas fiscais, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada o IMR consolidado do mês, informando qual o valor ajustado para a emissão das notas fiscais e recomendando medidas saneadoras, se for o caso. A empresa contratada deve dar sua ciência no documento, ou manifestar sua discordância com a pontuação atingida, apresentando justificativas.
- 1.5. Sanções: considerando que este instrumento de gestão contratual apenas redimensiona os valores a serem pagos de acordo com o efetivamente executado, não sendo um instrumento sancionatório, cabe à Administração, ainda, aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência, quando cabíveis.
- 1.6. Glosas: a aplicação deste instrumento de medição de resultado mensalmente não representa glosa de valor, mas sim um redimensionamento de acordo com o grau de atingimento das obrigações assumidas.

#### 2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. Este anexo é parte indissociável do Contrato XX/202X firmado em decorrência do Pregão DIPOL nº 90020/2025 e de seus demais anexos.
- 2.2. O valor a ser faturado pela empresa será calculado de acordo com as regras de adequação de pagamento constantes neste instrumento.
- 2.3. O IMR mensal será preenchido em formato Excel, cujo modelo de planilha segue anexo a este documento, para apurar e quantificar as ocorrências, gerando o valor final a ser faturado de acordo com o atingimento das metas estabelecidas no edital e seus anexos.
  - 2.3.1. A apuração e quantificação das ocorrências serão feitas de forma ponderada para que o redimensionamento seja proporcional ao que a localidade onde ocorreu a falta representa do todo contratado.



2.4. No caso de indisponibilidade de recursos humanos nas localidades onde existe um único posto, conforme disposto no item 6.70.2 do Termo de referência, a glosa em relação a falta de recurso humano seguirá a seguinte fórmula:

**Valor da glosa = (Valor mensal do posto / 30 dias (mês comercial))\* nº de dias de ausência**

2.5. Caberá aos Fiscais Técnicos do contrato, auxiliados pelos Fiscais Administrativos e Setoriais, avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados. O Fiscal Técnico ficará responsável pela conclusão do IMR e seu encaminhamento para ciência da empresa.

2.6. O gestor do contrato, auxiliado pelos fiscais técnicos e administrativo, quando da prorrogação contratual, poderá pactuar com o Contratado a revisão ou até mesmo um novo modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR, caso as partes entendam que o modelo utilizado não está adequado para a realidade da contratação, superestimando ou subestimando as ocorrências.

### **3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. A avaliação do serviço será dividida em quatro módulos, cada um deles avaliando um aspecto do serviço, sendo: uniformes, execução dos serviços, disponibilidade de recursos humanos e obrigações trabalhistas.



<b>Módulo 1 - Uniformes</b>
Descumprimento das exigências contidas em termo de referência referentes a entrega e qualidade de uniforme
Desatendimento das exigências feitas pelo fiscal ou gestor de contratos
Reincidência de falta contratual já notificada pelo fiscal ou gestor do contrato relacionada à uniforme
Falta de entrega e utilização pelo funcionário de itens de EPI
<b>Módulo 2 - Execução dos Serviços</b>
Deixar de cumprir as obrigações contratuais, mesmo após notificação escrita do fiscal ou gestor de contrato
Não comunicação à Contratante de qualquer irregularidade ocorrida durante a prestação dos serviços
Entrega de matérias em desacordo com o termo de Referência e após notificação do fiscal ou gestor do contrato
Entrega de matérias em quantidade inferior ao solicitado em Termo de Referência
Falta de substituição de materiais ou equipamentos rejeitados pelo fiscal técnico/setorial
Atraso na entrega de matérias de higiene (por dia)
Falta de equipamentos necessários para a execução do serviço
Falta de material de limpeza para a realização do serviço
Reincidência de falta contratual já notificada pelo fiscal ou gestor do contrato relacionada à execução dos serviços
<b>Módulo 3 - Disponibilidade de recursos humanos</b>
Descumprimento do tempo de intervalo intrajornada (almoço)
Ausência de algum dos funcionários, sem a devida cobertura, por período inferior a uma hora
Ausência de algum dos funcionários, sem a devida cobertura, por hora
Reincidência de falta contratual já notificada pelo fiscal ou gestor do contrato relacionada à assiduidade e tempo de posto a descoberto
<b>Módulo 4 - Obrigações Trabalhistas</b>
Falta de pagamento de salário, férias e/ou benefícios (incluindo recolhimento de FGTS e INSS) nos prazos legais, por colaborador, desde que não se tratem de erros pontuais, que devem ser corrigidos de imediato
Irregularidade nas contratações e rescisões não sanadas, por colaborador, mesmo após apontamentos feitos pelo fiscal ou gestor do contrato
Reincidência de falta contratual já notificada pelo fiscal ou gestor do contrato relacionada à obrigações trabalhistas

3.2. As irregularidades constantes em cada módulo, na aba “Itens Avaliados” da planilha Excel, serão apuradas e quantificadas por ocorrência, que deve estar descrita na aba “Diário de Ocorrências” da mesma planilha.

3.3 Cada módulo terá um peso distinto de acordo com seu grau de importância. A pontuação final será aplicada na faixa de tolerância para apuração do percentual de redimensionamento do valor da fatura mensal.

3.4. Toda irregularidade que for computada deve ser comunicada ao preposto da empresa por e-mail ou mensagem de “WhatsApp”.

#### **4. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DOS ITENS AVALIADOS**

4.1. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e, considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da contratada será apurada de acordo com planilha abaixo:



MÓDULO 1 - UNIFORMES	Quantidade de ocorrências	PESO	PONTOS DA CONTRATADA
Total de aspectos inadequados	-	10	<b>0</b>

MÓDULO 2 - Execução dos serviços	Quantidade de ocorrências	PESO	PONTOS DA CONTRATADA
Total de aspectos inadequados	-	20	<b>0</b>

Módulo 3 - Recursos Humanos	Quantidade de ocorrências	PESO	PONTOS DA CONTRATADA
Total de aspectos inadequados	-	30	<b>0</b>

Módulo 4 - Obrigações Trabalhistas	Quantidade de ocorrências	PESO	PONTOS DA CONTRATADA
Total de aspectos inadequados	-	40	<b>0</b>

PONTUAÇÃO MENSAL DA CONTRATADA

**0**

PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO

**0,00%**



FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS:		
Faixa de pontuação obtida		Percentual de desconto
0	10	0,00%
11	20	0,050%
21	30	0,100%
31	40	0,150%
41	50	0,200%
51	60	0,250%
61	70	0,300%
71	80	0,350%
81	90	0,400%
91	100	0,450%
101	110	0,500%
111	120	0,550%
121	130	0,600%
131	140	0,650%
141	150	0,700%
151	160	0,750%
161	170	0,800%
171	180	0,850%
181	190	0,900%
191	200	0,950%
201	210	1,000%
211	220	1,250%
221	230	1,500%
231	240	1,750%
241	250	2,000%
251	260	2,250%
261	270	2,500%
271	280	2,750%
281	290	3,000%
291	300	3,250%
301	310	3,500%
311	320	3,750%
321	330	4,000%
331	340	4,250%
341	350	4,500%
351	360	4,750%
361	370	5,000%
371	380	5,250%
381	390	5,500%
391	400	5,750%
401	410	6,000%
411	420	6,250%
421	430	6,500%
431	440	6,750%
441	450	7,000%
451	460	7,250%
461	470	7,500%
471	480	7,750%
481	490	8,000%
491	500	8,250%
501	510	8,500%
511	520	8,750%
521	530	9,000%
531	540	9,250%
541	550	9,500%
551	560	9,750%
561	570	10,000%



4.2. A pontuação mensal obtida será enquadrada na faixa de pontuação, constante do quadro acima, para apurar o percentual do desconto a ser aplicado na fatura, a fim de redimensionar o valor contratado por não atingimento de todas as metas estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

4.3. Os serviços serão considerados plenamente satisfatórios se a pontuação do mês for igual ou inferior a 10 pontos.

4.4. O percentual máximo de redimensionamento ficará limitado a 10% do valor atualizado do contrato, seguindo as regras previstas neste Instrumento de Medição de Resultado. Caso a contratada atinja uma pontuação acima de 570 pontos, serão aplicadas, ainda, as sanções previstas na Cláusula Décima Segunda do contrato.

4.5. A pontuação final será obtida de forma global, tendo em vista que cada falta será computada conforme a proporção que a localidade, onde a falta tiver sido verificada, representa do total do contrato.

4.6. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o período inicial de adaptação e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

4.7. A empresa poderá apresentar justificativas para a prestação dos serviços com pontuação abaixo do nível de satisfação máximo esperado, o que poderá ser aceito pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

4.8. O IMR mensal será preenchido na forma de planilha cujo modelo segue anexo a este documento.

## **5. DAS DEMAIS CONSEQUÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FORA DOS PADRÕES DE QUALIDADE ESPERADOS**

5.1. Haverá possibilidade de rescisão contratual na seguinte condição:

5.2.1. Pontuação acima de 570 pontos por três meses durante o período de 12 meses contratual.

Mês Corrente	xxxxxxxx	Itens IMR:
Mês do IMR	xxxxxxxx	
# E-Dossiê	xxxxxxxxxxxxxxxx	
Contratada	xxxxxxxxxxxxxxxx	
CNPJ	xxxxxxxxxxxxxxxx	
Objeto	Serviços de Limpeza	
Contrato	XXXX/2025	
Fiscal Técnico	XXXXXXXXXXXX	
Assinatura	ME/RFB/SRRF XXXXXXXXXXXX Fiscal de Contrato DIPOL/8 <sup>a</sup> RF	
Texto para e- processo	IMR e Ateste - Recebimento Provisório xxxxxxxx/2025	

Mês Corrente	xxxxxxxx	Itens IMR:
Mês do IMR	xxxxxxxx	
# E-Dossiê	xxxxxxxxxxxxxxxx	
Contratada	xxxxxxxxxxxxxxxx	
CNPJ	xxxxxxxxxxxxxxxx	
Objeto	Serviços de Limpeza	
Contrato	XXXX/2025	
Fiscal Técnico	XXXXXXXXXXXX	
Assinatura	ME/RFB/SRRF	
	XXXXXXXXXXXX	
	Fiscal de Contrato DIPOL/8 <sup>a</sup> RF	
Texto para e- processo	IMR e Ateste - Recebimento Provisório xxxxxxxx/2025	

Objeto: Serviços de Limpeza  
Contratada: xxxxxxxxxxxxxxxx  
Contrato: XXXX/2025  
Mês de referência: XXXXXXXX

**Assunto: Fiscalização de Execução Contratual – Recebimento Provisório.**

**Ao Gestor do contrato**

Nos termos do inciso I do artigo 50, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, certifico que empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx, executou os serviços no mês de xxxxxxxx/2024 em proveito da SRRF08, de acordo com o IMR- Índice de Medição de Resultados.

ME/RFB/SRRF  
(assinado e datado digitalmente)

Fiscal de Contrato DIPOL/8ªRF  
Responsável pelo recebimento provisório

Mês de avaliação:					
Módulo 1 - Uniformes					
Data	Relato da ocorrência	Quantidade	Localidade	Abrangência	Pontuação
			DRF/Guarulhos	17,02%	
	<b>TOTAL DE OCORRÊNCIAS</b>	<b>0</b>			-

  

Módulo 2 - Execução dos serviços					
Data	Relato da ocorrência	Quantidade	Localidade	Abrangência	Pontuação
	<b>TOTAL DE OCORRÊNCIAS</b>	<b>0</b>			-

  

Módulo 3 - Disponibilidade de recursos humanos					
Data	Relato da ocorrência	Quantidade	Localidade	Abrangência	Pontuação
			DRF/Guarulhos	17,02%	
	<b>TOTAL DE OCORRÊNCIAS</b>	<b>0</b>			-

  

Módulo 4 - Obrigações Trabalhistas					
Data	Relato da ocorrência	Quantidade	Localidade	Abrangência	Pontuação
	<b>TOTAL DE OCORRÊNCIAS</b>	<b>0</b>			-

Essa aba não requer preenchimento. Os valores são calculados automaticamente com base na aba "Diário de ocorrências"

<b>Módulo 1 - Uniformes</b>
Descumprimento das exigências contidas em termo de referência referentes a entrega e qualidade de uniforme
Desatendimento das exigências feitas pelo fiscal ou gestor de contratos
Reincidência de falta contratual já notificada pelo fiscal ou gestor do contrato relacionada à uniforme
Falta de entrega e utilização pelo funcionário de itens de EPI
<b>Módulo 2 - Execução dos Serviços</b>
Deixar de cumprir as obrigações contratuais, mesmo após notificação escrita do fiscal ou gestor de contrato
Não comunicação à Contratante de qualquer irregularidade ocorrida durante a prestação dos serviços
Entrega de matérias em desacordo com o termo de Referência e após notificação do fiscal ou gestor do contrato
Entrega de matérias em quantidade inferior ao solicitado em Termo de Referência
Falta de substituição de materiais ou equipamentos rejeitados pelo fiscal técnico/setorial
Atraso na entrega de matérias de higiene (por dia)
Falta de equipamentos necessários para a execução do serviço
Falta de material de limpeza para a realização do serviço
Reincidência de falta contratual já notificada pelo fiscal ou gestor do contrato relacionada à execução dos serviços
<b>Módulo 3 - Disponibilidade de recursos humanos</b>
Descumprimento do tempo de intervalo intrajornada (almoço)
Ausência de algum dos funcionários, sem a devida cobertura, por período inferior a uma hora
Ausência de algum dos funcionários, sem a devida cobertura, por hora
Reincidência de falta contratual já notificada pelo fiscal ou gestor do contrato relacionada à assiduidade e tempo de posto a descoberto
<b>Módulo 4 - Obrigações Trabalhistas</b>
Falta de pagamento de salário, férias e/ou benefícios (incluindo recolhimento de FGTS e INSS) nos prazos legais, por colaborador, desde que não se tratem de erros pontuais, que devem ser corrigidos de imediato
Irregularidade nas contratações e rescisões não sanadas, por colaborador, mesmo após apontamentos feitos pelo fiscal ou gestor do contrato
Reincidência de falta contratual já notificada pelo fiscal ou gestor do contrato relacionada à obrigações trabalhistas

**Abrangência para fins de apuração da glosa a ser aplicada**

Grupo	Localidade	Postos	% da unidade	% do grupo
1	DRF/Guarulhos	4	17,0213%	100,00%
	DRF/São José dos Campos	2,5	10,6383%	
	ARF/Campos do Jordão	0,5	2,1277%	
	ARF Guaratinguetá	0,5	2,1277%	
	ARF/Jacareí	0,5	2,1277%	
	ARF/Mogi das Cruzes	0,5	2,1277%	
	ARF Pindamonhangaba	0,5	2,1277%	
	ARF/Suzano	0,5	2,1277%	
	ARF/Taubaté	9	38,2979%	
	IRF/São Sebastião	2	8,5106%	
	DMA/Taubaté	3	12,7660%	
<b>Total</b>		<b>23,5</b>	<b>100%</b>	<b>100,00%</b>



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRRF08/DIPOL nº 90020/2025**

**ANEXO III**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

As planilhas de custos e formação de preços estão sendo transferidas em seu formato editável para o sítio <https://gov.br/compras>.

Uma cópia desse documento pode ser solicitada, também, através do e-mail [pregoes.dipol.srrf08.sp@rb.gov.br](mailto:pregoes.dipol.srrf08.sp@rb.gov.br).



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRRF08/DIPOL Nº 90020/2025**

**ANEXO IV**

**MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

Atesto que a Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio do(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (qualificação profissional), \_\_\_\_\_ (documento de identificação), vistoriou as instalações do prédio situado na \_\_\_\_\_ para os fins previstos na condição 8.9 do Edital do Pregão Eletrônico SRRF08/DIPOL nº 90020/2025.

\_\_\_\_\_ Carimbo e Assinatura do Servidor

Declaro que me foi dado acesso ao local da prestação dos serviços, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e, ainda, que a licitante tem pleno conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico SRRF08/DIPOL nº 90020/2024.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(ass.) \_\_\_\_\_

Nome do declarante \_\_\_\_\_

Número da Cédula de Identidade \_\_\_\_\_



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRRF08/DIPOL nº 90020/2025**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

inscrita no CNPJ sob nº: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para fins do presente processo licitatório, optou por não realizar a vistoria em todos os prédios objeto da presente, e, em atenção à exigência constante na condição 8.9.2 do Edital do Pregão SRRF08/DIPOL nº 90020/2025, declara estar ciente das condições dos mesmos, não restando qualquer motivo que possa impedir ou dificultar o desempenho de suas obrigações contratuais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRRF08/DIPOL nº 90020/2025

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Declaro, em cumprimento ao disposto no subitem 9.35 do Termo de Referência e item 10.6, “a”, do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, que a empresa \_\_\_\_\_ (informar o nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob nº \_\_\_\_\_ (informar o CNPJ)\_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_ (informar o endereço da empresa)\_\_\_\_\_ (MANTÉM/INSTALARÁ) escritório na cidade de \_\_\_\_\_ (informar o município da prestação do serviço)\_\_\_\_\_, no estado de São Paulo, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

**ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO:** (informar endereço, caso já possua, OU declarar que o endereço será informado formalmente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência do contrato, caso ainda pendente de instalação).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

#### OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta declaração deverá ser enviada ao pregoeiro na fase de habilitação, como um dos documentos obrigatórios, devidamente preenchida e assinada por seu representante legal.



**EDITAL PREGÃO SRRF08/DIPOL nº 90020/2025**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR - EMPRESA**

\_\_\_\_\_  
(nome empresarial da licitante)

inscrita no CNPJ sob nº: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_  
(nº de inscrição)

\_\_\_\_\_  
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_

e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, em cumprimento ao disposto no art. 7º do  
Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010, e no inciso IV do artigo 5º da Portaria ME nº 1.144, de 03 de  
fevereiro de 2021, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que não possui relação familiar ou  
de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da  
contratante que importe a prática de nepotismo.

Entende-se por agente público a autoridade contratante que exerce função de confiança na DRF/São  
José dos Campos e suas unidades jurisdicionadas.

Na hipótese de possuir relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o  
terceiro grau, com agente público da contratante, informe o nome do agente público:

NOME COMPLETO DO AGENTE PÚBLICO: \_\_\_\_\_

CPF DO AGENTE PÚBLICO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



## APÊNDICE

### PARENTES EM LINHA RETA

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora, madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avó, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

### PARENTES EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRRF08/DIPOL nº 90020/2025**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR - COLABORADOR**

Processo nº: 13032xxxxxxxxx

Contrato nº: \_\_\_\_/2025

\_\_\_\_\_,  
(nome do profissional terceirizado) inscrito(a) no CPF nº: \_\_\_\_\_, portador(a)  
da Cédula de Identidade nº: \_\_\_\_\_, contratado(a) pela empresa  
\_\_\_\_\_ (nome  
empresarial da contratada), inscrita no CNPJ sob nº: \_\_\_\_\_ com sede na  
\_\_\_\_\_, (cidade) – (estado), em  
cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010, e no inciso II  
do artigo 5º da Portaria ME nº 1.144, de 03 de fevereiro de 2021, DECLARA expressamente,  
sob as penas da lei, que não possui relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade  
ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da contratante que importe a prática  
de nepotismo.

Entende-se por agente público a autoridade contratante que exerce função de confiança na  
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal (SRRF08) e suas  
unidades jurisdicionadas.



PARENTES EM LINHA RETA

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1 <u>o</u>	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2 <u>o</u>	Avó/avô, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3 <u>o</u>	Bisavô/bisavó, bisneta/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneta/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

PARENTES EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1 <u>o</u>	---	---
2 <u>o</u>	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3 <u>o</u>	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

Na hipótese de possuir relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da contratante, informe o nome do agente público:

NOME COMPLETO DO AGENTE PÚBLICO: \_\_\_\_\_

CPF DO AGENTE PÚBLICO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRRF08/DIPOL nº 90020/2025**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL**

inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, para fins do presente processo licitatório, em atenção à exigência constante no item 7.22 e seus subitens do Edital do Pregão SRRF08/DIPOL nº 90020/2025, declara em relação a seu enquadramento sindical que:

a) A empresa se enquadra no Sindicato Patronal \_\_\_\_\_  
pois sua atividade econômica preponderante é de \_\_\_\_\_.

b) Foi(ram) adotado(s) o(s) seguinte(s) instrumento(s) coletivo(s) do trabalho para elaboração de nossa proposta:

\_\_\_\_\_ (listar convenções utilizadas de acordo com a abrangência territorial das unidades envolvidas na contratação) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

c) Justificativa para utilização da(s) CCT(s) listadas acima: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



- 
- 
- d) A empresa assume total responsabilidade por ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que venha a resultar em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;
  - e) A empresa possui responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;
  - f) Haverá aderência à convenção coletiva do trabalho utilizada para a formulação da presente proposta para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal)